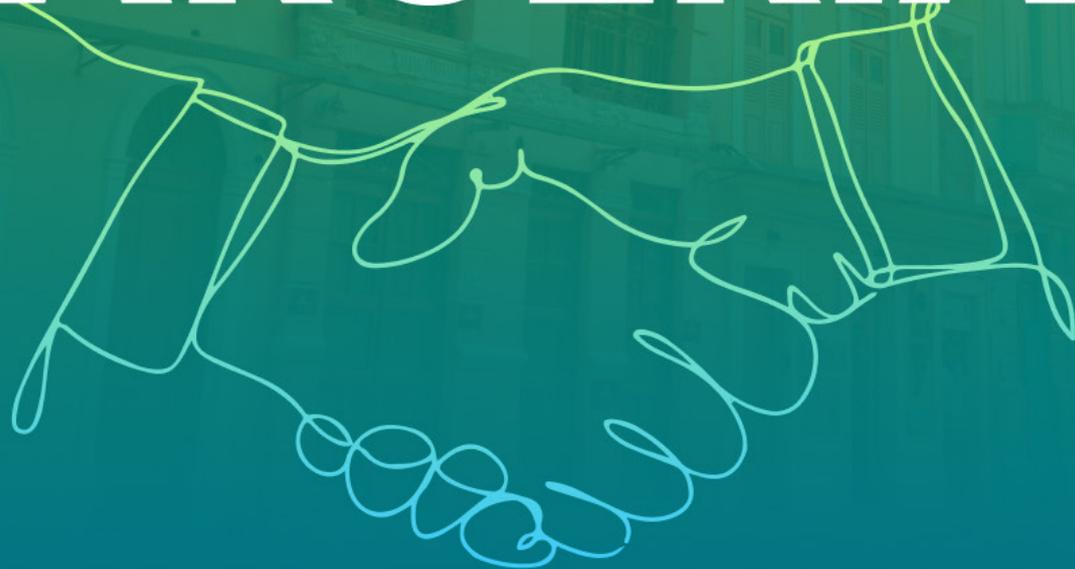


# MANUAL DE PARCERIAS



Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

# Expediente

## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### **RAQUEL LYRA**

Governadora do Estado

### **PRISCILA KRAUSE**

Vice-Governadora do Estado

## SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

### **ÉRIKA LACET**

Secretária da Controladoria-Geral do Estado  
Ouvidora-Geral do Estado

### **RENATO CIRNE**

Secretário-Executivo de Transparência e Controle

### **FILIPE CASTRO**

Secretário-Executivo de Auditoria e Governança

### **THAÍS SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

Diretora de Convênios e Regularidade (DCON)

#### **Elaboração:**

### **CHRISTIANE LOURENÇO GODOY**

Gestora Governamental - Controle Interno

### **IVONEZ DE MEDEIROS**

Gestora Governamental - Controle Interno

### **YWLLIANE PINHEIRO**

Gestora Governamental - Controle Interno

#### **Verificação:**

### **LUANA BERNAOLA**

Gestora Governamental - Controle Interno

[www.scge.pe.gov.br](http://www.scge.pe.gov.br) | [www.transparencia.pe.gov.br](http://www.transparencia.pe.gov.br)  
[www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br) | [www.lai.pe.gov.br](http://www.lai.pe.gov.br)

twitter: @scge\_pe | instagram: @scge\_pe

SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Rua Santo Elias, 535 - Espinheiro - Recife - PE - CEP.: 52020-095  
Telefone: (081) 3183-0800

# Sumário

<b>Lista de Siglas</b>	<b>7</b>
<b>1. Introdução</b>	<b>8</b>
<b>2. Noções Preliminares</b>	<b>10</b>
2.1 Conceitos Básicos	13
2.2 Legislação Aplicada	16
2.3 Aplicabilidade	17
2.4 Competências	19
2.5 Fases da Parceria	20
<b>3. Inovações trazidas pela nova legislação</b>	<b>23</b>
<b>4. Fase 1: Planejamento</b>	<b>28</b>
4.1 Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.	28
4.1.1. Conceito e Considerações Gerais	28
4.1.2. Elementos Necessários para Proposta de Abertura de PMIS	29
4.1.3. Publicação e Prazos	29
<b>5. Fase 2: Seleção</b>	<b>31</b>
5.1.1. Conceito e Considerações	31
5.1.2. Dispensa de Chamamento Público	32
5.1.2.1. Credenciamento	33
5.1.3. Inexigibilidade de Chamamento Público	34
5.1.4. Emendas Parlamentares	34
5.1.5. Aspectos Importantes Sobre Inexigibilidade, Dispensa de Chamamento Público e Emendas Parlamentares	35
5.1.6. Publicação - Prazos e Meios de Divulgação do Edital de Chamamento Público	36
5.1.7. Edital de Chamamento Público	36
5.1.8. Comissão de Seleção	38
5.1.9. Processo de Seleção	39
5.1.10. Divulgação e Homologação do Resultado	40
<b>6. Fase 3: Celebração</b>	<b>43</b>
6.1. Requisitos Para Celebração da Parceria	43
6.2. Cláusulas Essenciais	44
6.3. Anexos do Instrumento da Parceria	47
6.4. Providências Necessárias à Celebração	47
6.5. Documentos Obrigatórios	48

6.6. Hipóteses de Vedação à Celebração de Parcerias	52
6.7. Plano de Trabalho	54
6.7.1. Elementos Essenciais no Plano de Trabalho	56
6.8. Capacidade Técnica e Operacional	57
6.9. Parecer Emitido Pelo Setor Técnico	57
6.10. Parecer Jurídico	58
6.11. Bens Remanescentes	59
6.12. Gestor da Parceria	60
6.13. Análise Prévia da Procuradoria Geral do Estado	62
6.14. Assinatura e Publicidade	63
<b>7. Fase 4: Execução da Parceria</b>	<b>65</b>
7.1. Despesas Permitidas	65
7.1.1. Despesas com Equipe de Trabalho	66
7.1.2. Custos Indiretos	66
7.2. Responsabilidade da OSC	67
7.3. Vedações	67
7.4. Comprovação das Despesas	68
7.5. Liberação de Recursos	68
7.6. Movimentação e Aplicação de Recursos Recebidos	69
7.7. Regras Para Pagamento Em Espécie	70
7.8. Alterações Nos Termos de Colaboração e Termos de Fomento	71
7.8.1. Termo Aditivo	72
7.8.2. Termo de Apostilamento	72
<b>8. Atuação em Rede</b>	<b>75</b>
8.1. Características	75
8.2. Composição	76
8.3. Responsabilidades dos Participantes	76
8.4. Documentos Necessários	77
<b>9. Fase 5: Monitoramento e Avaliação</b>	<b>79</b>
9.1. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	80
9.2. Visita Técnica In Loco	81
9.3. Pesquisa de Satisfação	82
9.4. Comissão de Monitoramento e Avaliação	82
9.4.1. Impedimentos à Participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação	83
<b>10. Fase 6: Prestação de Contas</b>	<b>85</b>
10.1. Considerações Gerais	85
10.2. Relatório de Execução do Objeto	86

<b>10.3. Relatório de Execução Financeira</b>	<b>87</b>
<b>10.4. Prestação de Contas Anual</b>	<b>89</b>
10.4.1 Considerações Gerais	89
10.4.2. Análise da Prestação de Contas Anual	89
10.4.3. Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual	89
10.4.4. Prazo da Análise da Prestação de Contas Anual	90
10.4.5. Irregularidade ou Inexecução do Objeto	91
<b>10.5. Prestação de Contas Final</b>	<b>92</b>
10.5.1. Considerações Gerais	92
10.5.2. Prazo de Entrega dos Relatórios	92
10.5.3. Análise da Prestação de Contas Final	93
10.5.4. Parecer Técnico Conclusivo	94
10.5.5. Prazo da Análise da Prestação de Contas Final	95
<b>10.6. Recursos</b>	<b>96</b>
<b>10.7. Decisões Possíveis Sobre a Prestação de Contas Final e Seus Impactos</b>	<b>96</b>
<b>10.8. Débitos a Restituir</b>	<b>97</b>
<b>10.9. Denúncia</b>	<b>97</b>
<b>10.10. Casos de Rescisão</b>	<b>98</b>
<b>10.11. Serviços Essenciais e Inexecução do Objeto</b>	<b>99</b>
<b>10.12. Sanções</b>	<b>99</b>
10.12.1. Advertência	100
10.12.2. Suspensão Temporária	100
10.12.3. Declaração de Inidoneidade	100
<b>11. Considerações Finais</b>	<b>106</b>
11.1. Transparência	107

# Lista de Siglas

Sigla	Descrição
CERT	Certificado de Regularidade de Transferência Estadual
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CRT	Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais
IPCA	Índice Geral de Preços ao Consumidor
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OSC	Organização da Sociedade Civil
PGE	Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco
PMIS	Procedimento de Manifestação de Interesse Social
SCGE-PE	Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco
SEFAZ-PE	Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco
SEPLAG	Secretaria de Planejamento e Gestão



# 1. Introdução

Em 31 de julho de 2014, foi publicada a Lei Federal nº 13.019, com o objetivo de estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs) em regime de mútua cooperação, ficando mais conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Representou uma enorme conquista da sociedade no desenvolvimento das ações de interesses públicos e recíprocos, atendendo à necessidade de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional, além de dar maior transparência às relações de parceria entre governo e OSCs.

O MROSC prevê a elaboração de decretos para seu processo de implementação por estados e municípios, os quais regulamentarão os pontos previstos na própria Lei nº 13.019/2014 e os aspectos específicos da realidade local conforme avaliação de conveniência e oportunidade. No Estado de Pernambuco, foi editado o Decreto nº 44.474/2017 a partir da necessidade de estabelecer tais critérios e condições específicas para as parcerias celebradas entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil mediante termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação. Os órgãos e entidades da administração pública estadual, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, dependentes do Tesouro Estadual, deverão cumprir as regras e diretrizes previstas no Decreto supracitado.

Neste sentido, a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco elaborou este manual para possibilitar maiores esclarecimentos aos gestores públicos para realização das suas políticas públicas através das parcerias com as organizações da sociedade civil, ampliando a efetividade do uso dos recursos repassados por meio dos termos de colaboração e termos de fomento. Com o manual, a SCGE-PE tem o objetivo disponibilizar um produto detalhado sobre

os principais instrumentos que formalizam o repasse de recursos do Estado, padronizar procedimentos, apoiar no cumprimento da legislação, facilitar o monitoramento, promover a correta aplicação dos recursos pelas organizações e possibilitar maior transparência no processo.

Este manual compila os elementos essenciais quanto à aplicação legislativa e ao controle da gestão, constituindo-se em uma importante ferramenta de consulta pelos administradores públicos.

A presente publicação trata de sua primeira versão, é um documento dinâmico, devendo ser aperfeiçoado e atualizado continuamente, de forma a auxiliar a aplicação prática.



## 2. Noções Preliminares

O Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, dispõe sobre normas relativas à formalização de parcerias entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, mediante termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, estabelecendo critérios e condições específicas conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.



A implementação das legislações em comento beneficia a sociedade em geral, uma vez que preveem instrumentos que possibilitam democratizar a gestão pública, além de qualificar as políticas públicas com a participação das organizações da sociedade civil que estão mais próximas das realidades locais, possuindo maior capacidade de solucionar ou sugerir soluções de formas mais criativas e inovadoras para os problemas sociais específicos de cada região em que atuam. A normatização destas parcerias fortalece as OSCs, conferindo-lhes maior autonomia e

responsabilidades, além de atribuir maior transparência e controle na aplicação de recursos públicos.

A lei define como **parceria** o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

*mediante a execução de atividade ou de projeto.* Estas atividades ou projetos a serem executados são formalizados por meio do termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolverem transferência de recursos financeiros; ou acordo de cooperação quando não houver transferência de recursos financeiros.



Os **termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação** são os novos instrumentos jurídicos que substituem os convênios nas relações entre o estado e as organizações da sociedade civil, não estando sujeitos à Lei nº 8.666/93 (lei de normas gerais de licitações e contratos) e à Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos).

**Organizações da sociedade civil** são **entidades sem fins lucrativos**, ou seja, que **não distribuem** entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros **eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais**, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que **os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social**, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Estas entidades nascem da livre iniciativa da sociedade e tratam de diversos interesses como as áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia e possuem diferentes formas de atuação, financiamento e mobilização. Além das entidades privadas sem fins lucrativos constituídas por associações ou fundações, também são consideradas OSCs as sociedades cooperativas e organizações religiosas que se dediquem a trabalhos sociais.



É PRECISO CUMPRIR CINCO CRITÉRIOS:



Figura retirada do Observatório da Sociedade Civil e Abong, Tudo Que Você Precisa Saber Antes De Escrever Sobre ONG's, em que define as organizações segundo um critério internacional, desenvolvido pela ONU e pela universidade americana John Hopkins. FASFIL: Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <https://observatoriosc.org.br/publicacao/tudo-que-voce-precisa-saber-antes-de-escrever-sobre-ongs/>

## 2.1 Conceitos Básicos

As parcerias são realizadas entre a administração pública e OSCs as quais passaram a ser reguladas pela Lei nº 13.019/2014 no âmbito federal e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017. Ou seja, as parcerias, quando formalizadas com OSCs, serão instrumentalizadas pelos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação em substituição aos convênios. Sendo assim, precisamos entender cada um destes instrumentos e o que mudou com a nova legislação.

- **Convênio** é o instrumento que estabelece o **vínculo de colaboração entre órgãos ou entidades da administração pública** para disciplinar a transferência de recursos financeiros visando a execução conjunta de programa de governo, projeto, atividade ou evento de relevância pública de interesses comuns, conforme Decreto Estadual nº 39.376, de 6 de Maio de 2013, em seu artigo 1º. Os convênios passam a ser utilizados apenas para as relações entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e instituições privadas que participem de forma complementar do sistema único de saúde nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal.
- **Termo de Colaboração** é o instrumento de formalização das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalho com o objetivo de **executar projetos ou atividades de interesse público e recíproco, parametrizadas pela administração**, cuja classificação, método e custo são previamente conhecidos e padronizados pelos órgãos e entidades públicas responsáveis pela política pública.
- **Termo de Fomento** é o instrumento de formalização das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalhos com o objetivo de **incentivar projetos de interesse público e recíproco desenvolvidos ou criados pelas organizações da sociedade civil**.



Observe que, enquanto o termo de colaboração é concebido pela administração pública estadual para executar atividade ou projeto, o termo de fomento é concebido pela OSC apenas para a execução de projeto, conforme conceituado acima e esquematizado no quadro da página seguinte.

- **Acordo de Cooperação** é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

É importante destacar que, conforme novo ordenamento jurídico, qualquer organização da sociedade civil sem fins lucrativos, pode celebrar parcerias com a administração pública através de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, independente de possuir qualificação ou titulação.

Vejamos um quadro ilustrativo com as principais diferenças entre o termo de colaboração e termo de fomento, instrumentos que envolvem transferência de recursos financeiros.

	Termo de Colaboração	Termo de Fomento
Função administrativa	Atuar em colaboração com as OSCs para execução de políticas públicas.	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas OSCs.
Concepção	Administração Pública	Organização da Sociedade Civil
Gestão pública democrática	A colaboração das OSCs com a administração pública incentiva a participação social aproximando as demandas locais das políticas públicas e compartilhando os resultados	O fomento às iniciativas das OSCs incentiva a participação social e assegura maior autonomia das organizações da sociedade civil, além de contribuir para a inovação e maior alcance da atuação estatal.
Forma de seleção	Prévia, via chamamento público.	Prévia, via chamamento público.
Objetivo	Execução de projeto ou atividade.	Incentivo a projetos
Plano de Trabalho	A administração pública propõe os termos estabelecendo parâmetros mínimos, determinando objeto, indicadores e metas para que as OSCs complementem a atuação estatal com a sua expertise, mediante ações conhecidas e estruturadas.	Mais liberdade para construção do plano de trabalho, pois visa atender uma demanda da própria organização. Permite apresentarem ideias com características exclusivas da OSC como inovação e criatividade.

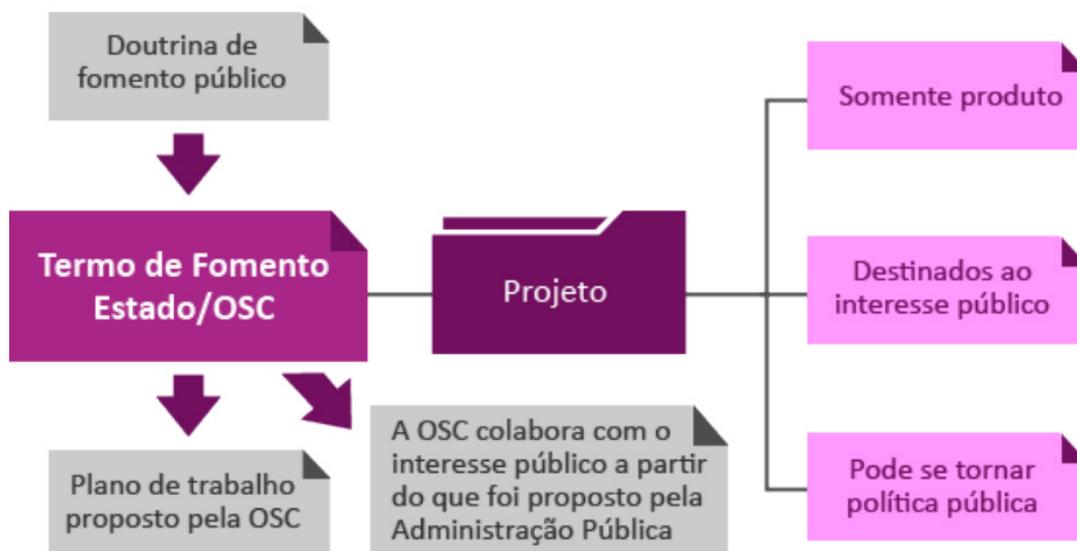
Quadro elaborado com base em: Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014, pág.23. Disponível em [copy\\_of\\_LIVRETO\\_MROSC\\_WEB.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/copy_of_LIVRETO_MROSC_WEB.pdf)

- Atividade** é o conjunto de operações que se realizam de **forma contínua** resultando em um produto ou serviço necessário à satisfação do interesse público e recíproco.



Enap. Apostila do Curso Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Brasília, 2019.

- Projeto** é o conjunto de operações que se **realizam em um período, limitadas no tempo**, destinados a satisfazer os interesses entre administração pública e organização da sociedade civil.



Enap. Apostila do Curso Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Brasília, 2019.

- Plano de Trabalho é um documento essencial desde a fase de planejamento da parceria que servirá de guia para todas as etapas seguintes. Portanto deverá ser bem construído e detalhado contendo todas as informações como objeto e a relação entre a realidade e metas a serem atingidas, orçamentos, forma de execução, parâmetros para aferição dos resultados, dentre outros. Veremos todos os detalhes sobre o plano de trabalho em um item específico.
- Chamamento Público corresponde ao procedimento para seleção de organização da sociedade civil para celebrar parceria por meio do termo de colaboração ou termo de fomento, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros correlatos. O chamamento também será abordado em um item específico.

## 2.2 Legislação Aplicada

Para a celebração das parcerias entre a administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e as organizações da sociedade civil devem ser observadas, além do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, as Constituições Federal e Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos exercícios de formalização da parceria e de utilização do recurso, bem como o Decreto da Procuradoria Geral do Estado que regulamenta os procedimentos de análise dos instrumentos administrativos (Dec. nº 52.359/2022), a Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01/2017 e alterações que dispõe sobre critérios e procedimentos para inserção no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), e demais normas pertinentes.



A Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para a União, Estados e Distrito Federal, e em 01 de janeiro de 2017 para os Municípios. As parcerias celebradas antes destas datas até o final de sua vigência devem observar os normativos vigentes à época da celebração, podendo, no entanto, aplicar o novo regulamento no que couber, se mais benéfico à execução do objeto. Já o Decreto Estadual nº 44.474 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 23 de maio de 2017.

## 2.3 Aplicabilidade

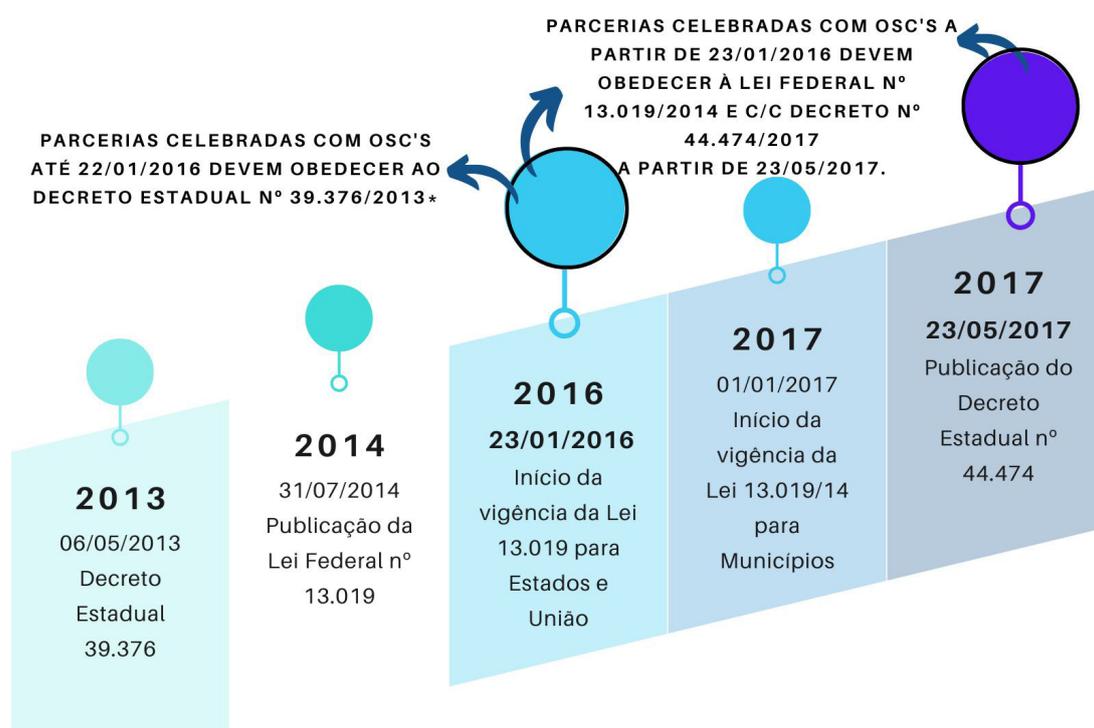
A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 44.474/2017 devem ser observados **nas parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil através de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação**. Ou seja, os órgãos e entidades da administração pública estadual, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, dependentes do Tesouro Estadual - aquelas que recebem recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou capital, exceto aqueles provenientes de aumento de participação acionária - observarão as regras e as diretrizes constantes no Decreto Estadual.

O Decreto elencou as situações em que o mesmo **não se aplica**, por serem, em geral, **regulamentadas em leis especiais**. São elas:

- Transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco ou pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) e organizações sociais de saúde (OSS), cumpridos os requisitos da Lei nº 11.743/2000 e Lei nº 15.210/2013;
- Convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal (instituições privadas que participem de forma complementar do sistema único de saúde);
- Termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;
- Termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.743/2000;
- Transferências do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência - PAED, do

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, conforme art. 2º da Lei Federal nº 10.845/2004 e arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947/2009;

- Pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por membros de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública, pessoas jurídicas de direito público interno e pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- Parcerias entre a administração pública estadual e os serviços sociais autônomos;
- Transferências voluntárias para entes públicos;
- **Obs:** Ressaltamos que o Decreto Estadual nº 44.474/217 também não se aplica às transferências voluntárias para entidades públicas. As transferências voluntárias para órgãos e entidades públicas são regidas pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013.
- Situações em que lei específica discipline de forma diversa a celebração de parceria do Estado de Pernambuco com entidades privadas sem fins lucrativos.



## 2.4 Competências

O Decreto Estadual nº 44.474/2017 prevê em seus artigos 8º a 10, as competências dos Secretários de Estado e dos Secretários Executivos, e, na administração indireta, do dirigente máximo da entidade ou autoridade indicada nos instrumentos. Estas competências poderão ser delegadas, vedada a subdelegação, ressalvadas algumas exceções.

Secretário de Estado ou Dirigente Máximo	
<b>Competência Delegável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chamamento Público:               <ul style="list-style-type: none"> <li>• autorizar a realização e homologar o resultado;</li> <li>• justificar a não realização nos casos de: parcerias com recursos de emendas parlamentares que indiquem a entidade beneficiária, dispensa e inexigibilidade;</li> <li>• anular (total ou parcial) ou revogar, mediante justificativa;</li> <li>• decidir sobre os recursos apresentados;</li> </ul> </li> <li>• Designar as comissões de seleção, de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria mediante publicação na imprensa oficial;</li> <li>• Celebrar os termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação, e aditivos, observada a competência do Governador, bem como autorizar alterações, denúncia ou rescisão nos respectivos instrumentos;</li> <li>• Decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS; e</li> <li>• Decidir sobre a prestação de contas final.</li> </ul>
<b>Competência Exclusiva</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspender a participação da OSC em chamamento público e impedir de celebrar parceria ou contrato com a administração pública (na mesma esfera da sancionadora) por até 2 anos ;</li> <li>• Declarar inidoneidade para participação em chamamento público ou celebração de parceria ou contrato com a administração pública de todas as esferas. Este impedimento valerá enquanto existirem os motivos causadores da punição ou até que a própria autoridade que penalizou promova a reabilitação que poderá ocorrer quando a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos e após 2 anos da publicação da decisão administrativa de aplicar a sanção.</li> </ul>
Secretário Executivo	
<b>Competência Delegável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhar à autoridade competente os atos necessários para a celebração dos instrumentos e respectivos aditivos;</li> <li>• Aplicar sanção de advertência à OSC pela execução em desacordo com o plano de trabalho e normas.</li> </ul>

## 2.5 Fases da Parceria

A celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é um conjunto de procedimentos que percorre várias fases, na qual destacam-se como essenciais:



Todas as fases estão interligadas, por isso devem ser bem pensadas, seguindo cada passo em seu devido momento, conforme a lógica processual.

O **planejamento** é uma das fases mais importantes, pois ele garantirá a efetividade das etapas seguintes. A prestação de contas é o reflexo de todas as etapas prévias, motivo pelo qual é tão importante os atos preparatórios de planejamento dos gestores públicos e das organizações.

Apartir das demandas, definido o objeto e qual tipo de instrumento será formalizado, a administração pública deve planejar a **criação das Comissões de Seleção**, que podem ser permanentes ou temporárias, conforme temática do instrumento. Também será necessário **definir o gestor da parceria** para acompanhamento do processo e **constituir as comissões de avaliação e monitoramento** para apoio, monitoramento e avaliação. Nesta etapa também já poderá ser esboçado o Plano de Trabalho com descrições detalhadas de objeto, metas, previsão de receitas e despesas, forma de execução das atividades ou projetos, bem como, aferição das metas, dentre outras informações deste documento.

As organizações da sociedade civil também precisam se planejar, sendo importante que tenham previsão de sua capacidade técnica e operacional para a execução da parceria. No Plano de Trabalho, deverão prever recursos humanos e materiais necessários, metas e indicadores que utilizarão para avaliar os resultados.

**O projeto deverá ter a visão do todo, desde o primeiro desembolso até a fase de prestação de contas final, como os respectivos resultados.**

É importante destacar que, por mais detalhado que seja o planejamento e o plano de trabalho, alterações podem ser necessárias. Portanto, deve haver o contato de ambas as partes para que sejam realizados os ajustes e alterações permitidos na lei e garantir a boa execução do objeto.

Na etapa de **seleção**, a legislação passou a prever a obrigatoriedade do chamamento público, salvo exceções previstas, promovendo maior transparência e isonomia, democratizando o acesso a recursos públicos e incentivando a gestão pública democrática.

Após a classificação das organizações conforme critérios de seleção constantes no edital de chamamento público, a administração pública convoca a OSC para comprovação dos requisitos previstos no artigo 38 do Decreto 44.474/2017, apresentação dos documentos previstos no artigo 39 e do Plano de Trabalho para proceder à **celebração**. O instrumento jurídico a ser celebrado trará as cláusulas essenciais.

A administração pública também necessita cumprir alguns requisitos, além do chamamento público, para que possa celebrar a parceria como: indicação de dotação orçamentária, avaliação dos objetivos e finalidades institucionais aliados à capacidade técnica e operacional da OSC para ver se compatibilizam com a execução do objeto, dentre outros previstos no artigo 40 do Decreto Estadual, os quais serão vistos no item 6.4.

Na fase de **Execução**, serão implementadas as atividades previstas no plano de trabalho. Aqui ocorrerão os desembolsos conforme regulamentação quanto aos pagamentos a serem realizados e cronograma de desembolso previsto no instrumento celebrado, obedecendo metas, fases e etapas de execução do objeto da parceria. A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

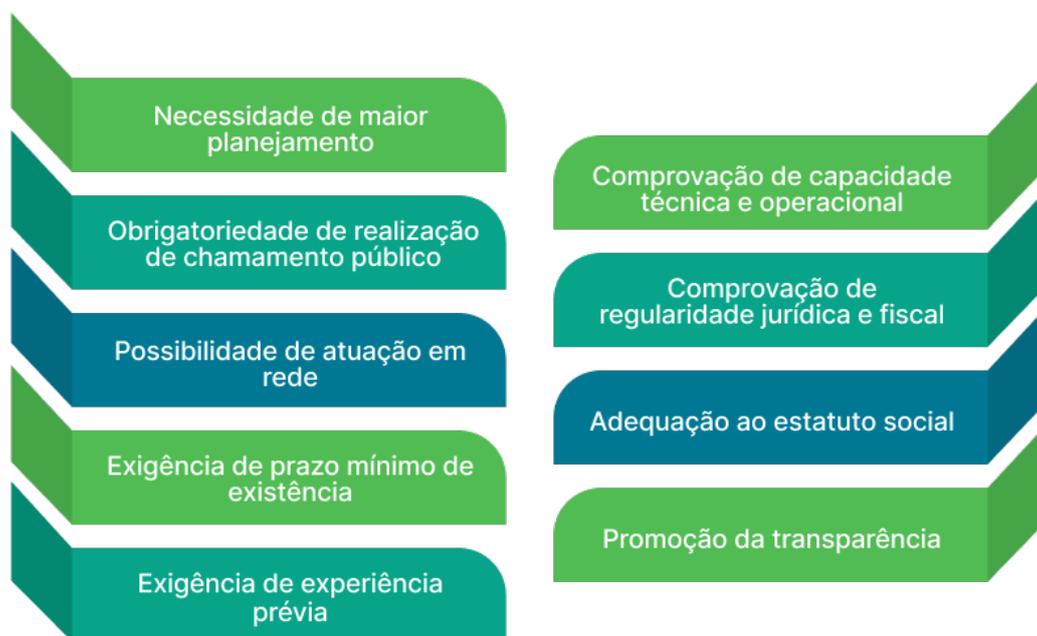
A fase de **monitoramento e avaliação** deve ser realizada pela administração pública durante toda a execução do objeto de forma que acompanhe o andamento dos projetos e atividades, observando-se os resultados alcançados. O acompanhamento poderá ser através de visitas in loco, pesquisa de satisfação

em parcerias com período superior a 01 (um) ano, acompanhamento e gestão por plataforma eletrônica, além da publicação de dados e informações em meio eletrônico. As ações poderão contar com auxílio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades próximas ao local do projeto. Os resultados e constatações serão descritos em relatório técnico específico.

A **prestação de contas** aponta as metas e resultados alcançados na parceria, possibilitando a avaliação pelo gestor ou comissão, com **foco na satisfação do objeto**. É de responsabilidade de ambos os parceiros, administração pública e organizações da sociedade civil. Esta fase, assim como as demais fases da parceria, devem estar registradas em plataforma eletrônica a ser instituída pela administração pública. A OSC deve prestar contas desde a primeira liberação de recursos. A prestação de contas é o resultado de um planejamento bem elaborado e execução conforme previsto no plano de trabalho.



### 3. Inovações trazidas pela nova legislação



A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 44.474/2017 trouxeram algumas inovações na relação jurídica das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para ambos os parceiros.

Vejamos cada uma delas:

#### Mais Planejamento:

A necessidade de agir com mais planejamento passa a ser um aspecto essencial, pois a OSC necessita conhecer todos os recursos técnicos, humanos ou físicos

necessários ao cumprimento do objeto pactuado. A administração pública deverá prever, anualmente, os valores destinados às parcerias para implementar as ações, programas e políticas públicas, além de estar preparada para cumprir prazos previstos como a análise da prestação de contas.

## Obrigatoriedade de Realizar Chamamento Público:

Um ponto de destaque é a obrigatoriedade da administração pública de realizar o chamamento público para seleção de organizações e de orientar os interessados, apresentando procedimentos claros, objetivos e simplificados. As exceções à sua realização estão previstas no ordenamento jurídico, como os casos de dispensa, de inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição e de recursos oriundos de emendas parlamentares que indiquem a entidade beneficiária.

## Atuação em Rede:

Outro ponto de destaque é a possibilidade de as organizações realizarem projetos em conjunto, atuando em rede, valorizando as iniciativas locais, a solidariedade, a cooperação mútua, multiliderança e permuta de informações e conhecimento. Na modalidade de atuação em rede uma organização é responsável pelo projeto que especificará quais atividades cada organização irá desempenhar.

## Tempo Mínimo de Existência:

Uma exigência indispensável para a celebração de parcerias é que as organizações possuam, no mínimo, **2 (dois) anos de existência** (estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ) **com cadastro ativo** ou, na ausência de entidades com este período de existência, o prazo poderá ser reduzido por ato específico da autoridade competente. O tempo mínimo de existência não se aplica aos acordos de cooperação. Para os projetos que forem realizados em rede, a OSC celebrante, aquela responsável pelo projeto, deverá comprovar a sua existência há, pelo menos, 05 (cinco) anos com cadastro ativo.

## Experiência Prévia:

Existe a necessidade, também, de comprovação de experiência anterior na execução de projetos ou atividades semelhantes ao que foi firmado na parceria. Para isso, é importante que as organizações da sociedade civil guardem os documentos (relatórios de prestação de contas aprovadas, relatórios anuais de atividades, publicações temáticas, prêmios recebidos, participação em conselhos de política pública, etc) que comprovem sua atuação em projetos com outros parceiros.

## Capacidade Técnica e Operacional:

A comprovação de capacidade técnica e operacional é outra exigência indispensável para a celebração. A organização deve demonstrar que tem condições para desenvolver as atividades ou projetos previstos na parceria e cumprir as metas estabelecidas. Esta exigência pode ser comprovada através de instrumentos de parcerias anteriores, currículos profissionais de integrantes da OSC, declarações de que desenvolveu atividades ou projetos similares emitidas pelos parceiros pelo período mínimo de 01 (um) ano, podendo ser proporcionalmente reduzida nas parcerias com vigência inferior. No entanto, a capacidade técnica e operacional não depende de capacidade já instalada, sendo permitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos, além de adequação do espaço físico, mediante previsão em plano de trabalho. Quando houver atuação em rede, a OSC celebrante deve comprovar que tem condições para supervisionar e orientar as demais organizações que participam da rede. A administração pública, por sua vez, também precisa pensar sobre sua capacidade operacional antes de iniciar um processo de seleção e, se for necessário, pode indicar a participação de apoio técnico.

## Estatuto Social:

Para a celebração de parcerias, a organização da sociedade civil deve apresentar, entre outros documentos, cópia do **estatuto social registrado** e eventuais alterações para fins de comprovação de alguns requisitos. O primeiro requisito é que a OSC **não tenha finalidade lucrativa** e **seus recursos sejam aplicados**

**nas suas finalidades.** O estatuto deve prever que a organização **tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;** que o **patrimônio líquido seja transferido para entidade congênere em caso de dissolução** e que a **escrituração seja de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.**

## Regularidade Jurídica e Fiscal

Para a celebração da parceria, a OSC precisa comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal. Para a regularidade jurídica deve apresentar CNPJ com dados cadastrais atualizados, certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, relação atualizada com nome dos dirigentes e respectivos dados cadastrais, além de algumas declarações do representante legal conforme será visto no item de Documentos Obrigatórios, mais adiante. No caso de sociedade cooperativa, deve apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial em substituição ao estatuto. Para a regularidade fiscal deve apresentar certidões de regularidade municipal, estadual e federal e as certidões negativas elencadas no Decreto, as quais também serão vistas no item de Documentos Obrigatórios. Na atuação em rede, a OSC celebrante é responsável por assegurar, no momento da celebração, a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes.



Importante destacar que a Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco implantou o Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), regulamentado pela Portaria Conjunta SCGE-SEFAZ-SEPLAG nº 01/2017. O CRT tem o objetivo de simplificar as ações de acompanhamento ao cumprimento das exigências normativas no que diz respeito às transferências voluntárias reunindo dados e documentos exigidos para a realização de transferências por meio de convênios e parcerias. Sendo assim, a apresentação do Certificado de Regularidade de Transferências (CERT), válido na data da celebração da parceria, comprova o cumprimento das exigências de regularidade jurídica e fiscal.



## Transparência:

A promoção da transparência é um elemento essencial no novo ordenamento jurídico, que trouxe obrigações para ambas as partes, na medida em que prevê que as ações realizadas em conjunto devem ser o mais transparentes possíveis. A administração pública estadual deverá divulgar informações das parcerias celebradas com OSCs em dados abertos e acessíveis, além de manter em seu sítio eletrônico oficial e em plataforma eletrônica, quando implantada. Deve ser dada transparência também, às justificativas para os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público e dos atos de gestão como designação da comissão de seleção, do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. As organizações da sociedade civil que celebrarem com o Estado de Pernambuco, por sua vez, deverão divulgar as informações das parcerias, desde a celebração até a prestação de contas, nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis das suas sedes sociais e nos locais onde exerçam suas ações.



## 4. Fase 1: Planejamento

O planejamento é uma **fase preparatória fundamental** para gestores públicos e organizações da sociedade civil na medida em que contribui para a boa qualidade e regularidade das parcerias. Muitos problemas encontrados nas prestações de contas das parcerias decorrem de problemas nas etapas prévias, os quais deveriam ter sido previstos no planejamento.

A administração pública precisa adotar medidas que garantam a capacidade técnica e operacional de convocação e acompanhamento das parcerias.

O Plano de Trabalho é o documento orientativo da parceria, portanto deve ser bem detalhado, a fim de garantir que as demais fases ocorram sem problemas, resultando na boa aplicação dos recursos públicos e no alcance do objetivo final.

A administração pública pode já definir os objetivos das parcerias para concretizar as políticas públicas, e, a partir daí, realizar a seleção, ou pode permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesses comuns mediante proposta dos cidadãos ou organizações por intermédio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, buscando democratizar a elaboração de políticas públicas

### 4.1 Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

#### 4.1.1. Conceito e Considerações Gerais

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS é uma ferramenta que permite a oitiva da sociedade para ações de interesse público e recíproco não coincidentes com os projetos ou atividades que estejam na fase de seleção ou em andamento no órgão ou entidade da administração pública responsável

pela política pública. Qualquer cidadão, movimento social ou organização da sociedade civil poderá propor abertura de PMIS à administração pública, que verificará se é viável a realização de chamamento público ou não, ou seja, permite a participação social direta. O PMIS será instaurado mediante avaliação de conveniência e oportunidade da proposta apresentada inicialmente, que deverá ser compatível com os programas governamentais. Importante destacar que a instauração do PMIS não dispensa a realização do chamamento público, tampouco a seleção de OSC ou a celebração da parceria dependem do PMIS.

#### **4.1.2. Elementos Necessários para Proposta de Abertura de PMIS**

Os órgãos e entidades da administração pública disponibilizarão no sítio eletrônico do órgão ou entidade destinatária, por um período superior a 60 (sessenta) dias por ano, formulário próprio para recebimento de propostas as quais deverão conter a identificação do proponente ou do responsável legal, endereço eletrônico, indicação do interesse público envolvido e diagnóstico da realidade que deseja mudar com informações como custo envolvido, benefícios e prazos para a execução do projeto, podendo anexar documentos para melhor compreensão. Em caso de ausência destas informações, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da administração pública para retificação da proposta, caso contrário, a mesma será arquivada.

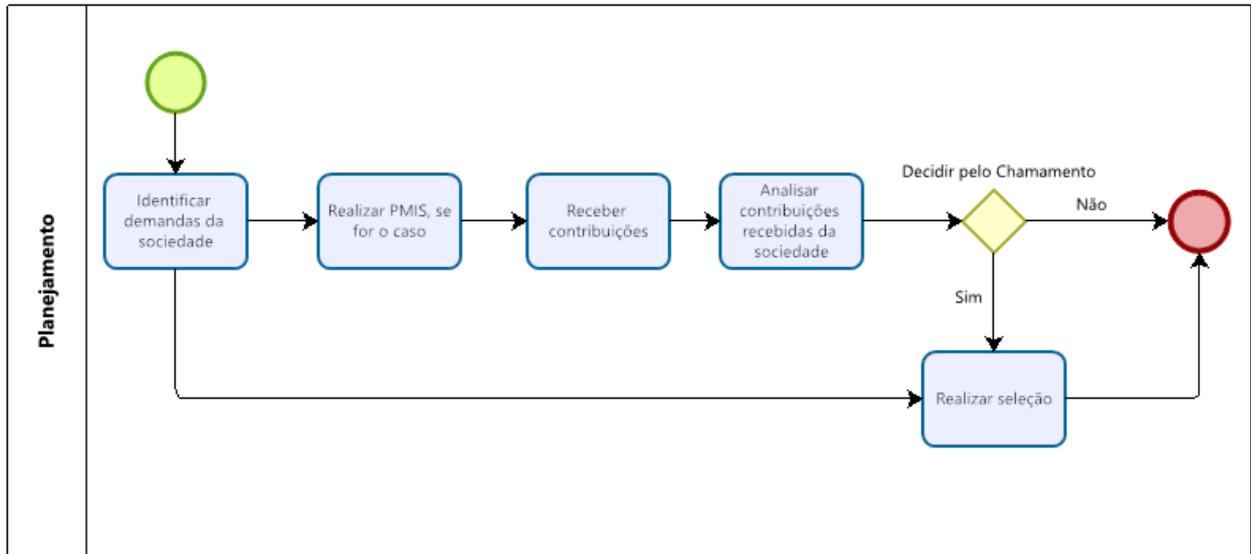
As propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social poderão ser entregues, via formulário, na sede do órgão ou entidade da administração pública, ou por meio eletrônico, se houver esta possibilidade. Caso o órgão que receba a proposta não seja o responsável pela política pública em questão, deverá encaminhá-la para o ente público competente e informar ao proponente.

#### **4.1.3. Publicação e Prazos**

Vimos acima que, mediante avaliação de conveniência e oportunidade, a administração pública decidirá sobre a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. Esta decisão e a instauração do PMIS devem ocorrer no prazo de até 06 (seis) meses a partir do recebimento da proposta, mediante publicação de aviso em sítio eletrônico do órgão ou entidade pública competente com os prazos para recebimento das contribuições sobre o tema

a serem recebidas pela sociedade civil interessada e, então, a administração decidirá sobre a realização de chamamento público ou sobre a celebração da parceria. O proponente deve ser informado sobre as contribuições recebidas.

Segue abaixo um fluxograma simplificado da fase de planejamento:





## 5. Fase 2: Seleção

A fase de seleção decorre da obrigatoriedade de realizar o chamamento público para celebração de parcerias, visando dar maior transparência e isonomia ao processo, além de ampliar o acesso das OSCs aos recursos públicos e do Estado a um maior número de organizações. A seleção das organizações da sociedade civil através do chamamento público está em conformidade com os princípios da moralidade e da impessoalidade que devem nortear a administração pública.

### 5.1. Chamamento Público

#### 5.1.1. Conceito e Considerações

Para celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar uma ou mais propostas (se previsto no edital a divisão do objeto em lotes). **Este instrumento de seleção não busca a proposta economicamente mais vantajosa como na licitação, mas as transformações socioambientais que são de relevância pública,**

**levando em consideração as peculiaridades e complexidade de cada objeto necessárias para a execução das políticas públicas.** Na seleção, não pode haver distinção ou preferência por participantes em função de localidade ou outros motivos irrelevantes para a execução do objeto,



- ▶ Quando há transferência de recursos, a seleção é previa, via Chamamento Público\*, garantindo igualdade de competição e seleção da melhor proposta.
- ▶ Há exigência de "Ficha Limpa" para OSCs e seus dirigentes.

\*exceto casos previstos em lei

exceto quando amparados em critérios específicos, como por exemplo, ações de fomento em determinada região onde poderão ser selecionadas propostas apenas de organizações sediadas ou atuantes naquele local beneficiando aquela comunidade específica.

O Decreto Estadual nº 44.474/2017 prevê as hipóteses em que não caberá a realização de chamamento público, quais sejam, dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares que indiquem a entidade beneficiária. Nestes casos, a OSC propõe o plano de trabalho que será baseado no orçamento de referência ou no teto fixado em valores compatíveis com o objeto da parceria, elaborados pela administração pública, para termo de colaboração ou termo de fomento, respectivamente.



### 5.1.2. Dispensa de Chamamento Público

Vimos que o chamamento público é o procedimento obrigatório para seleção de organização para celebrar parceria com o Estado, entretanto, existem casos em que não cabe a sua realização e poderá realizar a parceria de forma direta, **desde que devidamente justificada pela autoridade competente.**

O Decreto Estadual nº 44.474/2017 traz, em seu artigo 20, as hipóteses em que dispensa a realização do chamamento:

### Hipóteses de Dispensa de Chamamento Público

Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 cento e oitenta dias;

Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Parcerias relacionadas a programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;

Atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (veremos detalhes sobre o credenciamento no item a seguir).



Ressalte-se que o não cabimento de chamamento público não dispensa o cumprimento dos demais requisitos do decreto, inclusive quanto aos requisitos de habilitação e condições para celebração da parceria.

#### 5.1.2.1. Credenciamento

O credenciamento é uma das hipóteses de dispensa de chamamento público prevista no Decreto Estadual a ser realizado quando a administração pública estadual pretenda firmar parcerias nas áreas de educação, saúde e assistência social com todos os interessados que se credenciarem, sendo necessário prever, entre outros requisitos do edital, as condições mínimas a seguir:

- fixação dos requisitos de credenciamento, observando-se os artigos 38 e 39 (previsão, pela OSC, de normas de organização interna previstas em estatuto que as caracterizem como organização da sociedade civil, possuir no mínimo 2 anos de existência (CNPJ ativo), experiência prévia na realização do objeto, capacidade técnica e operacional, apresentação dos documentos de regularidade jurídica e fiscal, além das declarações e documentos, conforme disposto nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 44.474/2017;
- previsão do prazo de validade do credenciamento e ser amplamente divulgado mediante aviso na imprensa oficial e no sítio do órgão ou entidade da administração pública estadual;

- acesso a todos os interessados no credenciamento, pelo prazo estabelecido, atendidas as condições mínimas fixadas;
- critérios transparentes, isonômicos e objetivos para o credenciamento;
- critérios de alternância dos credenciados, caso existam mais interessados que a demanda;
- previsão de hipóteses de descredenciamento unilateral e consensual; e
- definição de valor de referência.

### 5.1.3. Inexigibilidade de Chamamento Público

A inexigibilidade de chamamento público ocorre nos casos em que houver inviabilidade de competição entre as organizações, seja pela singularidade do objeto ou existência de apenas uma entidade que possa realizá-lo. Essa inexigibilidade se dá, em especial, nas seguintes situações:

#### Exemplos de Inexigibilidade de Chamamento Público

Quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

Quando a parceria decorrer de transferência autorizada em lei que indique expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (subvenções sociais a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural).

### 5.1.4. Emendas Parlamentares

Outra situação em que não cabe a realização de chamamento público são as emendas parlamentares que indiquem a entidade beneficiária. Neste caso, **o dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pela parceria deve justificar previamente o motivo da não realização do chamamento público**, entretanto, a publicação do extrato de justificativa fica dispensada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas que indiquem a entidade beneficiária para celebrar termo de colaboração ou de fomento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco produziu o Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares e o Manual de Execução de Emendas Parlamentares, os quais podem ser consultados no respectivo sítio<sup>2</sup>.

### 5.1.5. Aspectos Importantes Sobre Inexigibilidade, Dispensa de Chamamento Público e Emendas Parlamentares

Os casos de não cabimento de chamamento público (inexigibilidade, dispensa e emendas) não dispensa o cumprimento dos demais requisitos do decreto estadual nº 44.474/2017 inclusive quanto aos requisitos de habilitação e condições para celebração da parceria. Nestas situações, a administração pública deverá elaborar o Termo de Referência especificando os elementos necessários à formalização da parceria, semelhantes ao edital de chamamento, conforme adequação à cada caso, conforme prevê o § 9º do artigo 22 c/c artigo 17.

Nestas situações, a OSC propõe o plano de trabalho que será baseado no orçamento de referência ou no teto fixado em valores compatíveis com o objeto da parceria, elaborados pela administração pública, para termo de colaboração ou termo de fomento, respectivamente.

O dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pela parceria deve **justificar** previamente **o motivo da não realização do chamamento público e publicar o extrato da justificativa**, sob pena de nulidade, **em até 5 dias (cinco) dias antes da formalização**, em sítio oficial e, a seu critério, na imprensa oficial. Conforme já informado, quando o recurso da parceria for oriundo de **emendas parlamentares** que indiquem a entidade beneficiária, **estará dispensada a publicação do extrato de justificativa**. Logo, verifica-se que a **obrigatoriedade** de publicação do extrato de justificativa ocorre nos casos de **dispensa e inexigibilidade no site do órgão** e, opcionalmente na imprensa oficial.

O extrato de justificativa deve conter informações como nome e CNPJ da entidade beneficiária, objeto, valor e prazo da parceria possibilitando que qualquer interessado apresente impugnação, caso julgue necessário, na qual deverá ser analisada pela autoridade competente em até 5 (cinco) dias do seu recebimento. O procedimento de formalização ou seus efeitos, se já houver ocorrido a formalização, ficarão suspensos em caso de recebimento de impugnação até a decisão da autoridade competente. Se a autoridade administrativa decidir por acolher a

<sup>1</sup> <http://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/manual-elaboracao-2020.pdf>

<sup>2</sup> <http://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/manual-execucao-loa-2019.pdf>

impugnação à justificativa de dispensa /inexigibilidade, tornará sem efeito o ato declaratório de dispensa ou inexigibilidade e dará início aos procedimentos para realização do chamamento público.

### 5.1.6. Publicação - Prazos e Meios de Divulgação do Edital de Chamamento Público

A publicação do edital de chamamento deverá ser no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável, pelo menos **30 (trinta) dias antes do recebimento das propostas** e, sempre que possível, disponibilizá-lo em meios adicionais de divulgação principalmente quando a parceria envolver grupos que não possuem acesso aos meios tradicionais de comunicação.

Decorrido o prazo de publicação, iniciará o prazo de recebimento das propostas e em seguida o de análise.

### 5.1.7. Edital de Chamamento Público

O edital de chamamento é o documento essencial desta fase, pois estabelece critérios e condições para a seleção da OSC, devendo especificar:

- Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- Objeto da parceria com indicação da política, plano, programa ou ação correspondente para orientar a OSC na elaboração das metas e indicadores da proposta a ser apresentada;
- Percentual limite dos custos indiretos a ser definido conforme particularidades de cada objeto e devidamente justificado;
- Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- Datas e critérios de seleção e julgamento das propostas que poderá privilegiar a inovação e a criatividade, devendo apresentar também a metodologia de pontuação e, se for o caso, os “pesos” de cada um dos critérios, bem como critério de desempate;
- Valor de referência e respectivas planilhas (termo de colaboração) ou teto previsto para a realização do objeto (termo de fomento);
- Condições para interposição de recurso administrativo;

- Previsão de contrapartida em bens e serviços, se houver;
- Requisitos para celebração da parceria;
- Minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

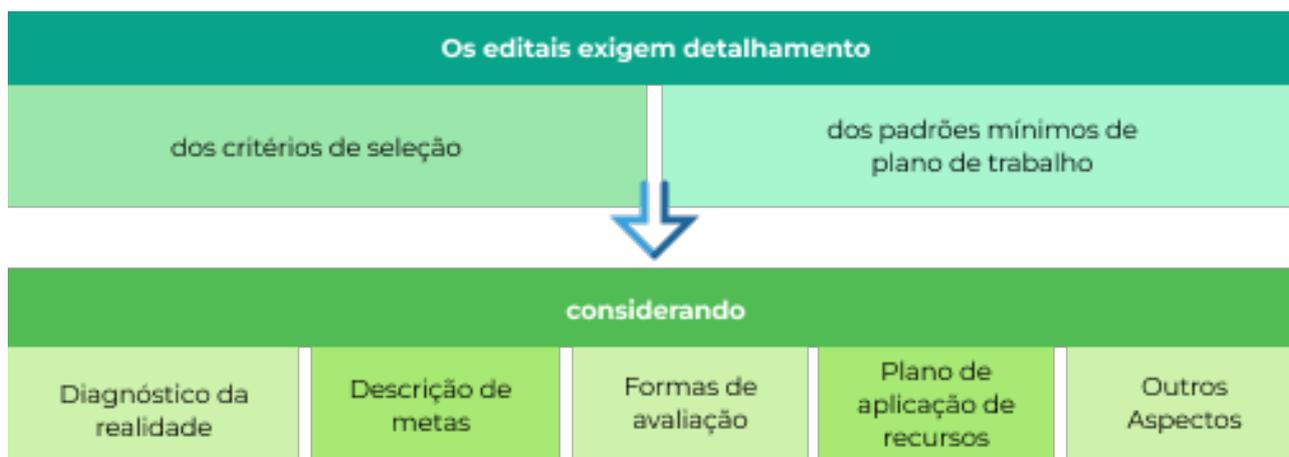


Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro diverso ao da seleção, a administração pública responsável pela parceria deverá indicar a previsão orçamentária necessária para garantir sua execução nos exercícios seguintes.

O **edital não pode exigir contrapartida financeira** como requisito para celebração da parceria, mas, desde que necessária e devidamente justificada, **pode exigir contrapartida em bens e serviços com expressão monetária prevista no edital** e identificada no instrumento. A OSC, por sua vez, deverá discriminar os elementos que compõem o objeto da contrapartida e apresentar os parâmetros econômicos a valores de mercado.

O edital poderá prever que a parceria se efetive por meio da atuação em rede, tema que será visto em detalhes no Item 8.

O edital também poderá incluir cláusulas e condições específicas conforme a política pública em que esteja inserido o objeto, para estabelecer sua execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, dentre outros, visando reduzir desigualdades sociais e regionais, promover o direito e a igualdade de gêneros, de raças, de pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e quaisquer grupos em situação de vulnerabilidade social.



Enap. Apostila do Curso Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Brasília, 2019



A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco disponibiliza, em seu sítio eletrônico, modelos de documentos para formalização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), dentre eles, modelo de Edital de Chamamento Público.

Clique aqui para acessar:

[Edital\\_de\\_Chamamento\\_Publico\\_Dec-44.474\\_2017\\_-\\_PGE.doc \(live.com\)](#)

### 5.1.8. Comissão de Seleção

A comissão de seleção é **o órgão colegiado, permanente ou específico**, com a função de **julgar as propostas recebidas** decorrentes do chamamento público, **divulgar e homologar o resultado**. Será formada por, no mínimo 3 (três) integrantes, sempre em número ímpar, onde pelo menos 1 (um) deverá ser servidor de cargo efetivo ou emprego público permanente da administração pública estadual. Sempre que possível, será composta de pelo menos 1 (um) membro de cada órgão ou entidade quando a parceria envolver mais de um campo de atuação das políticas públicas e poderá ser constituída pelo conselho gestor quando se tratar de projeto financiado com recursos de fundos específicos. No máximo  $\frac{1}{3}$  (um terço) da comissão de seleção poderá fazer parte da comissão de monitoramento e avaliação da mesma parceria e a comissão de seleção permanente não pode ser constituída por prazo superior a 12 (doze) meses.

A comissão de seleção pode solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

A designação da comissão deverá ser feita pelo dirigente máximo em ato específico publicado na imprensa oficial.

O decreto estadual estabelece que estará impedido de participar da comissão de seleção aquele que manteve nos últimos 5 (cinco) anos relação jurídica com quaisquer OSC participante do chamamento, devendo ser substituído tão logo seja declarado o impedimento, não interrompendo a continuidade do processo.

### 5.1.9. Processo de Seleção

Após a publicação do edital e o recebimento das propostas, será realizada uma avaliação conforme critérios de julgamento previstos no edital, gerando uma lista dos classificados, onde verificará se as propostas, no mínimo:

- Estão adequadas aos objetivos específicos do programa ou ação em que está inserido o objeto;
- Correspondem ao valor de referência ou teto estabelecido.

Avaliadas as propostas e devidamente classificadas, o órgão ou entidade da administração pública **verificará o cumprimento dos requisitos para celebração** pela entidade classificada provisoriamente em primeiro lugar, **através dos documentos apresentados junto com as propostas. Atendidos os requisitos, esta organização da sociedade civil deverá apresentar o Plano de Trabalho e minuta do regulamento de compras, para aprovação.**

As propostas que estejam em desacordo com o edital serão eliminadas, pois esta fase é eliminatória e classificatória. Para tanto, as propostas devem conter as seguintes informações:

- Descrição da realidade do objeto e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- Ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores para aferição do cumprimento das metas;
- Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- Valor global.

Juntamente com as propostas, o representante legal deve comprovar o seu vínculo com a proponente mediante apresentação de Carteira de Identidade,

inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ata, registrada em cartório, da assembleia que elegeu o corpo dirigente da OSC e instrumento particular de procuração com firma reconhecida assinada pelo dirigente, quando for o caso. Estes documentos, dentre outros exigidos para comprovação dos requisitos para celebração os quais serão elencados no Item 6.5, encontram-se disponíveis no Cadastro de Regularidade de Transferências (CRT). Mais adiante, veremos que os documentos cujas apresentações estejam disponíveis no CRT, ficam dispensados de serem juntados aos documentos do processo, sendo suficiente a apresentação do Certificado de Regularidade de Transferências (CERT) válido. Caso haja alguma irregularidade nos documentos apresentados ou o CERT esteja vencido, a OSC será notificada para regularizar a documentação no prazo de 15 (quinze) dias. Se não atender aos requisitos, será eliminada, e as propostas seguintes serão analisadas quanto à aceitabilidade.

A organização da sociedade civil celebrante e executante deverá comprovar, também, a capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede nas parcerias celebradas na forma de atuação em rede (detalhes no Item 8).

Após verificado o preenchimento dos requisitos para celebração, mediante convocação do órgão ou entidade da administração pública, a OSC selecionada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o plano de trabalho e minuta do regulamento de compras, e poderá ser notificada para realizar ajustes e adequações necessários, conforme edital, no prazo de 15 (quinze) dias.



Importante destacar que a aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

### **5.1.10. Divulgação e Homologação do Resultado**

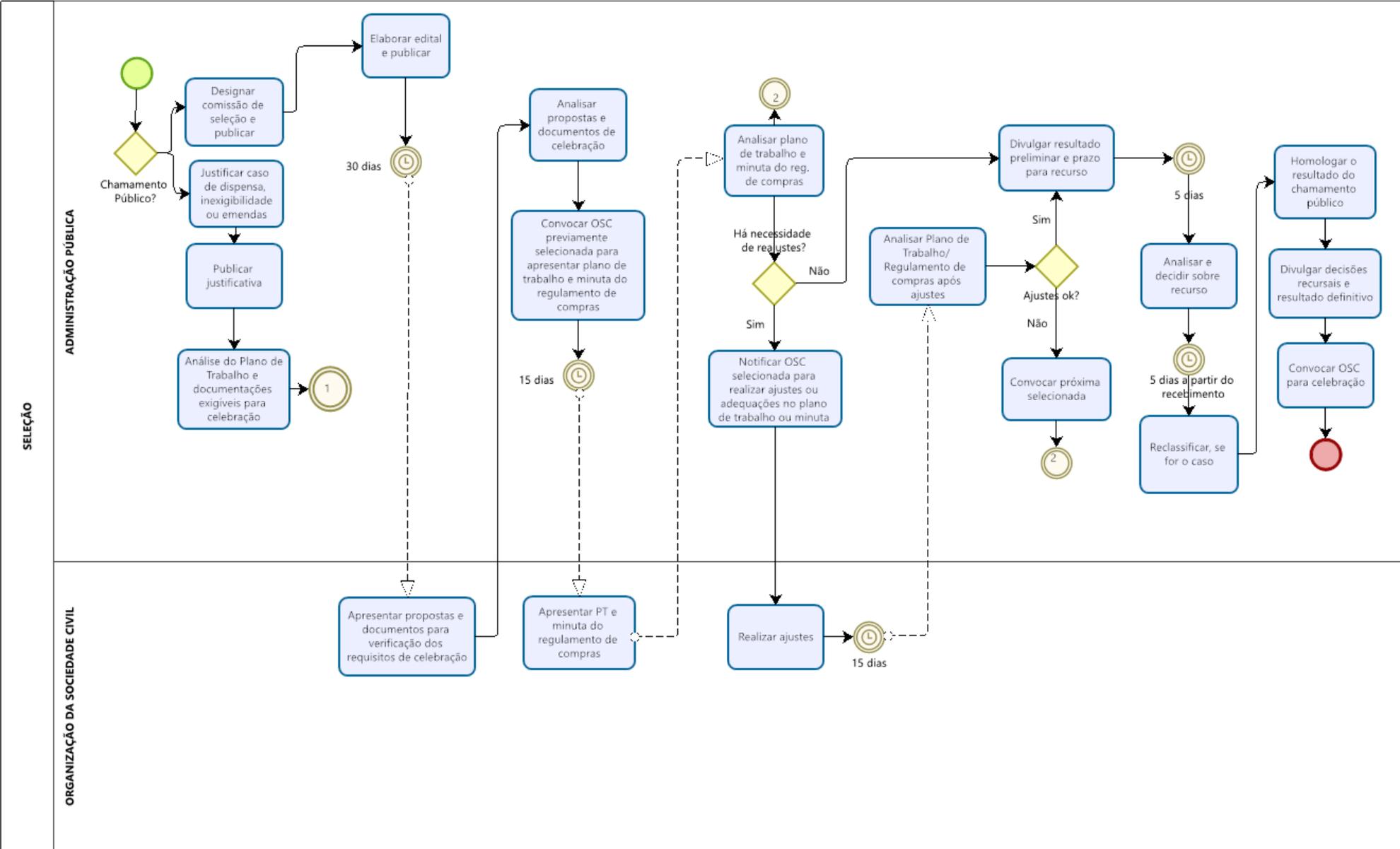
O resultado preliminar será divulgado no mesmo sítio de publicação do edital de chamamento público, indicando nome e CNPJ da OSC selecionada, objeto da parceria, valores do projeto e prazo para recursos. Estes, serão dirigidos à comissão de seleção em até 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão, devendo, entretanto, os que não forem reconsiderados pela comissão em 5 (cinco) dias a partir

do recebimento, ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Após o prazo de interposição de recursos e julgamento dos mesmos, o resultado será homologado pela autoridade competente da administração pública responsável pela parceria, divulgando as decisões recursais e o resultado definitivo no mesmo sítio eletrônico do resultado preliminar.

A homologação não gera à OSC direito subjetivo à celebração da parceria, mas impede que a administração pública celebre outro instrumento com mesmo objeto, salvo casos de nulidade declarada pela autoridade competente se verificadas ilegalidades, ou revogação por fato superveniente devidamente comprovado.

Segue abaixo um fluxograma simplificado da fase de seleção:





## 6. Fase 3: Celebração

A fase de celebração abrange desde os atos preparatórios que antecedem a assinatura dos instrumentos de termo de colaboração ou termo de fomento até a publicação dos respectivos extratos para, então, ter início a produção dos efeitos jurídicos oriundos da parceria.

### 6.1. Requisitos Para Celebração da Parceria

Para celebrar termos de colaboração ou termos de fomento é necessário que as organizações da sociedade civil cumpram alguns requisitos. Dentre estes, deve haver previsão expressa no estatuto que:

Tem objetivos voltados a atividades de relevância e finalidade pública e social (requisito dispensado para organizações religiosas e sociedades cooperativas, devendo esta, atender à legislação específica);

Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de mesma natureza e, preferencialmente, mesmo objeto social (requisito dispensado para organizações religiosas e sociedades cooperativas, devendo esta, atender à legislação específica);

A escrituração é realizada conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.



**Registre-se que o atendimento aos requisitos acima é analisado pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado por meio do CRT.**

Além disso, a OSC deve possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência com cadastro ativo, ou inferior se indicado em ato específico da autoridade competente; efetiva experiência anterior no objeto da parceria ou de natureza semelhante; além de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para realizar as atividades previstas na parceria, não sendo necessária estar previamente instalada e sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou serviços para adequação do espaço físico. A certificação ou titulação concedida pelo Estado às organizações da sociedade civil não será condição para a celebração da parceria, salvo previsão legal.

Ademais, como será visto no item 6.5, existe um rol de documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica que são exigidos como requisitos para celebração de parcerias.



A Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual do ano de 2023 (Lei nº 17.922, de 05 de setembro de 2022) estabelece o valor mínimo de repasse para as transferências estaduais a entidades privadas sem fins econômicos no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), ressalvadas as transferências decorrentes de emendas parlamentares, conforme previsto em seu §

3º do artigo 48. A celebração destes instrumentos em valor inferior será admitida, excepcionalmente, se autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil.

Cabe destacar que a LDO também estabelece os valores mínimos para as hipóteses em que a transferência de recursos se der via emenda parlamentar, conforme consta no §5º do artigo 54 em que a dotação de cada emenda individual não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando destinadas a entidades privadas.

## 6.2. Cláusulas Essenciais

Para a celebração de parcerias, existem cláusulas essenciais que devem estar previstas no instrumento de formalização, quais sejam:

- Descrição do objeto;

- Responsabilidades dos parceiros;
- Valor total da parceria e cronograma de desembolso;
- Crédito em que ocorrerá a despesa, quando for o caso;
- Contrapartida não financeira, se houver;
- Vigência e hipótese de prorrogação;
- Critérios e forma de prestação de contas;
- Forma de monitoramento e avaliação indicando recursos humanos e tecnológicos que serão utilizados, inclusive se houver apoio técnico;
- Previsão de restituição de recursos;
- Inalienabilidade dos bens adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do objeto;

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade e de reversão em caso de desvio de finalidade, e formalizar transferência da propriedade para a administração pública na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.

- Titularidade, direito de uso, tempo e prazo de licença, modalidade de utilização e alcance da licença (nacional ou para outros territórios) quando se tratar da propriedade intelectual de bem produzido resultante da execução da parceria, observado o interesse público e a legislação específica quanto aos direitos autorais e propriedade industrial;
- Definição da titularidade de bens e direitos remanescentes, se for o caso, conforme será visto no Item 6.11;
- Obrigatoriedade de aplicar os ativos financeiros e forma de destinação dos respectivos recursos;
- Assunção ou transferência pela administração pública da responsabilidade pela execução do objeto paralisado ou ocorrência de fato relevante para evitar a descontinuidade;
- Obrigação de manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;

- Possibilidade dos agentes públicos, do controle interno e Tribunal de Contas acessarem processos, documentos, informações e locais de execução das parcerias;
- Possibilidade de rescisão a qualquer tempo, desde que demonstre a intenção em, no mínimo, 60 dias, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades;
- Indicação de foro para dirimir dúvidas, devendo haver prévia tentativa de solução por meio administrativo intermediado pela assessoria jurídica do órgão ou entidade da administração pública;
- Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro, incluindo-se despesas de custeio, investimento e pessoal, além do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;
- Previsão de que a administração pública exonera-se da responsabilidade, solidária ou subsidiária, em caso de não pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de ônus incidentes ou danos decorrentes de restrição a sua execução.

**NOTA**  
**SCGE-PE**

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco disponibiliza, em seu sítio eletrônico, modelos de documentos para formalização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), dentre eles, Minuta de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Clique aqui para acessar:

[Minuta\\_Termo\\_de\\_Colaboracao\\_ou\\_de\\_Fomento\\_PGE.doc \(live.com\)](#)

### 6.3. Anexos do Instrumento da Parceria

Além das cláusulas essenciais que devem estar previstas nos termos de colaboração ou termo de fomento, devem constar como anexos o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do mesmo e o regulamento de compras e contratações que deve ser publicado previamente no sítio eletrônico da organização da sociedade civil. O regulamento de compras serve de base para as contratações de bens e serviços pelas OSCs que recebem recursos da administração pública no qual exige, no mínimo, a cotação de preços no mercado.

### 6.4. Providências Necessárias à Celebração

A exigência de requisitos para que seja realizada a celebração da parceria não se restringe apenas à organização da sociedade civil. A administração pública, por sua vez, precisa adotar uma série de providências para proceder à celebração e formalização do instrumento de parceria.

Inicialmente, é necessário que tenha realizado o **chamamento público**, tendo em vista sua obrigatoriedade, exceto os casos previstos no decreto e já elencados neste manual, os quais devem ser justificados.

Também deve haver a indicação de prévia **dotação orçamentária** para a execução da parceria, bem como dos créditos orçamentários e empenhos necessários para cobrir despesas em exercício futuro, por meio de termo de apostilamento.

A administração pública precisa demonstrar que avaliou se os **objetivos institucionais** e **a capacidade técnica e operacional da OSC são compatíveis com o objeto e aprovar o plano de trabalho e regulamento de compras**. O regulamento de compras e contratações aprovado deve ser publicado na internet.

Os setores técnico e jurídico devem emitir parecer sobre a proposta no que compete às suas respectivas áreas. Se os pareceres concluírem pela possibilidade de celebração com ressalvas, a autoridade competente deve determinar o ajuste das partes ressalvadas ou justificar a aceitação ou exclusão dos mesmos, em ato formal.

A publicação dos extratos dos instrumentos de celebração de parcerias em imprensa oficial é condição para que comecem a produzir efeitos jurídicos.

## 6.5. Documentos Obrigatórios

A apresentação dos documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da OSC é obrigatória para a celebração da parceria com o Estado de Pernambuco. O Decreto Estadual nº 44.474/2017 traz, em seu artigo 39, a relação de certidões e declarações. Entretanto, é importante destacar que a apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência - CERT válido na data da celebração, dispensa a apresentação dos documentos que comprovem as exigências destacadas no referido artigo, excetuando-se os documentos que não estão contemplados no Cadastro de Regularidade de Transferências - CRT. Sendo assim, os documentos serão relacionados separadamente para melhor entendimento:

### DICA

#### Documentos contemplados pelo CERT

(Neste caso, tais documentos podem ser substituídos pelo CERT válido, sendo dispensada sua apresentação junto ao órgão/entidade repassador do recurso).



- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
- Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
- Certidão de Regularidade de Prestação de Contas;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/ FCTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

- **declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes:**
  - está regularmente constituída e autorizada a funcionar;
  - não está omissa da prestação de contas de parcerias anteriores;
  - está regular com as prestações de contas já realizadas;
- **declaração do representante legal da OSC informando que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;**
- **declaração do representante legal da OSC informando que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;**
- **declaração do representante legal da OSC informando que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:**
  - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
  - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
  - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- **declaração do representante legal da OSC informando que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;**
- **declaração do representante legal da OSC informando que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;**
- **cópia de comprovante de endereço, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;**


**TOME  
NOTA**

A Lei complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, alínea “a” do inciso IV, § 1º do artigo 25, prevê a necessidade de comprovação, pelo beneficiário, de regularidade quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, e também da regularidade quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente deste ente. Sendo assim, a Certidão de Regularidade de Prestação de Contas emitida pela SCGE-PE é documento obrigatório para organizações da sociedade civil que desejam formalizar parceria com o Estado de Pernambuco. Informamos, por fim, que o Cadastro de Regularidade de Transferências Voluntárias contempla esta certidão, ficando dispensada a sua apresentação ao órgão transferidor do recurso quando da apresentação de CERT válido.


**NOTA  
SCGE-PE**

 Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado
 
 GOVERNO DE  
**PERNAMBUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

O acesso ao CRT – Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais é realizado através do sítio eletrônico da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco – SCGE-PE.

Basta acessar: [www.scge.pe.gov.br](http://www.scge.pe.gov.br) > **Clicar em Sistemas > Cadastro de Regularidade de Transferências (CRT)** ou no **banner CRT na página inicial**, conforme a figura ao lado. Na página do CRT, é possível:

- Acessar o Manual do usuário;
- Realizar o pré-cadastro através do preenchimento do formulário e inserção dos documentos exigidos;
- Efetuar o login em acessos posteriores ao cadastro inicial;
- Emitir o Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (CERT);
- Consultar checklists;
- Consultar modelos das declarações a serem anexadas no sistema e modelos de documentos para formalização de convênios com entes públicos e parcerias com OSC;
- Consultar a legislação referente ao tema;
- Acessar links úteis; e
- Ver respostas para as perguntas frequentes.





## Documentos não contemplados pelo CERT

(Neste caso, tais documentos DEVEM ser apresentados ao órgão/entidade repassador do recurso).

- declaração do representante legal da OSC informando sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional ou período proporcional ao tempo de vigência da parceria para aquelas inferiores à 1 (um) ano;
- relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;
- prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.



## PARA NÃO FICAR COM DÚVIDA, SEGUIE UM ESQUEMA ILUSTRATIVO SOBRE AS RELAÇÕES PARENTAIS

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade
1º grau	Pai, mãe e filho(a)	-	Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora
2º grau	Avô, avó e neto(a)	Irmãos	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a)	Tio(a) e sobrinho(a)	Concunhado(a)

## 6.6. Hipóteses de Vedação à Celebração de Parcerias

Existem algumas situações que impedem tanto a celebração quanto a transferência de novos recursos para parcerias que já estejam em execução, exceto para serviços essenciais que não podem ser paralisados, devendo, nestes casos, ser expressamente autorizado e fundamentado pela autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária. A maioria delas é comprovada mediante apresentação de declaração emitida pelo representante legal da organização da sociedade civil informando que não incorre em tais vedações, porém, é oportuno que sejam expostas aqui junto às demais hipóteses.

**Conforme artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e Portaria Conjunta SCGE-SEFAZ-SEPLAG Nº 01/2017**, estão impedidas de celebrar parcerias a organização da sociedade civil que:

- não esteja habilitada junto ao Cadastro de Regularidade de Transferências - CRT;
- **não esteja regular quanto à sua constituição, inclusive as estrangeiras que devem estar autorizadas a funcionar no país;**
- esteja omissa do dever de prestar contas de parcerias celebradas anteriormente;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, tampouco seus respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos quitados;
  - a decisão for reconsiderada ou revista;
  - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo tempo que durar a penalidade:
  - suspensão para participar de licitação e impedimento para contratar com a administração pública;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria por até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria enquanto perdurarem os motivos ou até sua reabilitação perante a autoridade sancionadora, mediante ressarcimento dos prejuízos pela OSC, e após decorridos 2 (dois) anos;
- teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tem entre seus dirigentes pessoa:
  - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, transitada em julgado, nos últimos 8 (oito) anos;
  - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 - prazo entre 3 e 10 anos a depender do ato de improbidade e de acordo com a gravidade do fato).



**As vedações elencadas poderão ser comprovadas através de declaração do dirigente máximo da entidade. Registra-se, ainda, que tais requisitos são observados pelo CRT os quais submetem-se à análise da SCGE.**

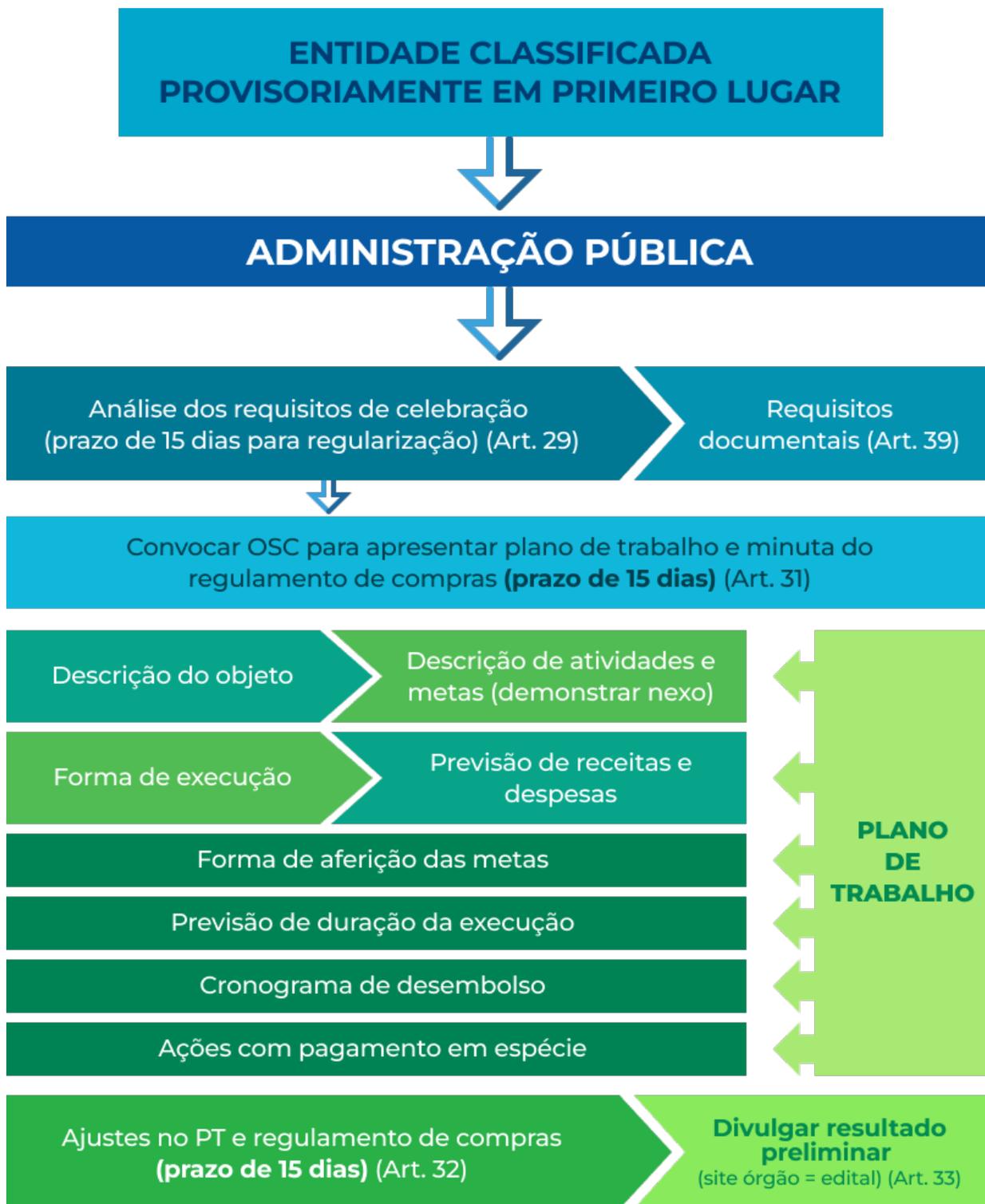
## 6.7. Plano de Trabalho

O plano de trabalho é documento essencial para a celebração da parceria, devendo estar anexo ao instrumento, como parte integrante e indissociável. É o documento que **norteará toda a execução da parceria**, para isso, deve ser bem detalhado, contribuindo, assim, para uma regular prestação de contas.

Será proposto pela administração pública quando se tratar de termo de colaboração e pela organização da sociedade civil quando se tratar de termo de fomento. Nos casos de dispensa, de inexigibilidade de chamamento ou não cabimento, este documento também é necessário, sendo proposto pela OSC. Cabe registrar aqui que, nos termos de colaboração, cujo plano de trabalho é proposto pela administração pública, esta dará as diretrizes a partir de objetos, indicadores e metas mínimas, dentre outros, a serem cumpridas pela OSC, com vistas ao atingimento do interesse público com maior efetividade. Por sua vez, nos termos de fomento, a OSC possui maior liberdade na elaboração dos planos de trabalho, uma vez que atende uma demanda da organização.



Na fase de seleção, após verificação da entidade provisoriamente selecionada, a administração pública responsável pela parceria convocará a mesma para que **apresente o plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias**. Se necessário, poderão ser realizados **ajustes e adequações, no prazo de 15 dias**, conforme termos e condições do edital e da proposta selecionada, entretanto, a aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.



## 6.7.1. Elementos Essenciais no Plano de Trabalho

Para um plano de trabalho completo e detalhado de forma a embasar toda a execução da parceria, é essencial que contenha os elementos a seguir:

- Descrição do objeto com demonstração da relação entre as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas;
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis, bem como das atividades ou projetos a serem executados;
- Definição de parâmetros para aferição das metas alcançadas;
- Forma de execução das atividades ou projetos e das que serão desenvolvidas por atuação em rede, se houver;
- Previsão, se for o caso, de receitas e despesas para execução do objeto, incluindo encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, com indicação das fontes de preço utilizadas;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão do período para execução do objeto; e
- Ações em que serão necessárias ao pagamento em espécie.

**Para a celebração de acordo de cooperação, estarão dispensados os itens relacionados a recursos financeiros, isto é, previsão de receitas e despesas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e ações que demandarão pagamento em espécie.**

### NOTA SCGE-PE

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



A Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco disponibiliza, em seu sítio eletrônico, modelos de documentos para formalização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), dentre eles, modelo de Plano de Trabalho.

Clique aqui para acessar:

[Modelo\\_Plano-de-Trabalho\\_44.474.docx \(live.com\)](#)

## 6.8. Capacidade Técnica e Operacional

A capacidade técnica e operacional deve ser comprovada pela organização da sociedade civil que irá celebrar parceria com o Estado de Pernambuco com o objetivo de demonstrar se possui instalações, condições materiais e técnicas para desenvolver as atividades ou projeto com êxito. Importante destacar que esta capacidade não precisa estar previamente instalada, sendo permitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou adequação de espaço físico.

Para fins de comprovação, a OSC poderá apresentar comprovantes de experiência prévia na realização de objeto semelhante de, no mínimo 1 (um) ano, como instrumentos de parcerias celebradas anteriormente, relatórios que comprovem as ações desenvolvidas, produções de conhecimento realizadas pela organização ou sobre ela como publicações ou pesquisas, currículos profissionais de integrantes da organização, declarações de experiência prévia e capacidade técnica em atividades ou projetos similares emitida por parceiros anteriores, prêmios de relevância recebidos pela OSC dentro ou fora do país.

Oscasosem que a parceria ocorre através de atuação em rede não descaracterizam a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil. No item 8 será possível conhecer as formas de comprovação pela OSC celebrante para supervisionar e orientar a rede.

## 6.9. Parecer Emitido Pelo Setor Técnico

Uma das condições para a celebração e formalização das parcerias é a emissão de um parecer realizado pelo setor técnico competente manifestando-se expressamente em relação ao mérito da proposta, à identidade e reciprocidade de interesse das partes para realizar a parceria em regime de mútua cooperação e quanto à viabilidade de execução. Para verificar a viabilidade de execução, deverá ser analisada a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital, e se os custos são compatíveis com valor de mercado.

No parecer deve, também, constar manifestação expressa quanto ao cronograma de desembolso, quanto aos meios a serem utilizados para fiscalização e

procedimentos que serão adotados para avaliar física e financeiramente o cumprimento de metas e objetivos, quanto ao gestor da parceria e à comissão de monitoramento e avaliação.

O parecer da equipe técnica pode concluir pela celebração da parceria com ressalvas. Neste caso, a autoridade competente deve solicitar que sejam sanados os aspectos ressaltados ou, por ato formal, justificar sua manutenção ou exclusão.

## 6.10. Parecer Jurídico

A emissão de parecer jurídico realizada pelo órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública estadual a respeito da possibilidade de celebração da parceria é outra providência que precisa ser adotada para proceder à formalização e celebração do instrumento.

O parecer jurídico restringe-se à análise da juridicidade da parceria e a sanar dúvidas específicas do gestor da parceria ou outra autoridade que a manifeste no processo, não adentrando no aspecto técnico.

O parecer jurídico pode concluir pela celebração da parceria com ressalvas, onde a autoridade competente determinará que sejam sanados os aspectos ressaltados ou justificar, mediante ato formal, sua manutenção ou exclusão.

Em consonância com o Decreto nº 52.359, de 02 de março de 2022, o setor jurídico, deve, também, nos casos em que for necessária a apreciação do instrumento pela Procuradoria Geral do Estado, manifestar-se previamente sobre os aspectos jurídico-formais a serem apreciados, para instruir e subsidiar a análise da Procuradoria. Os documentos que devem acompanhar o processo são:

- Parecer Padrão;
- Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;
- Declaração de Atendimento emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada (constante do Anexo Único do Decreto 52.359, de 2 de março de 2022); e
- Roteiro de análise (checklist) pertinente ao objeto, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento.

## Links

### Instrumentos Padronizados e Parecer Padrão:

[Portal-PGE\(Extranet\)](#)

#### - Declaração de Atendimento:

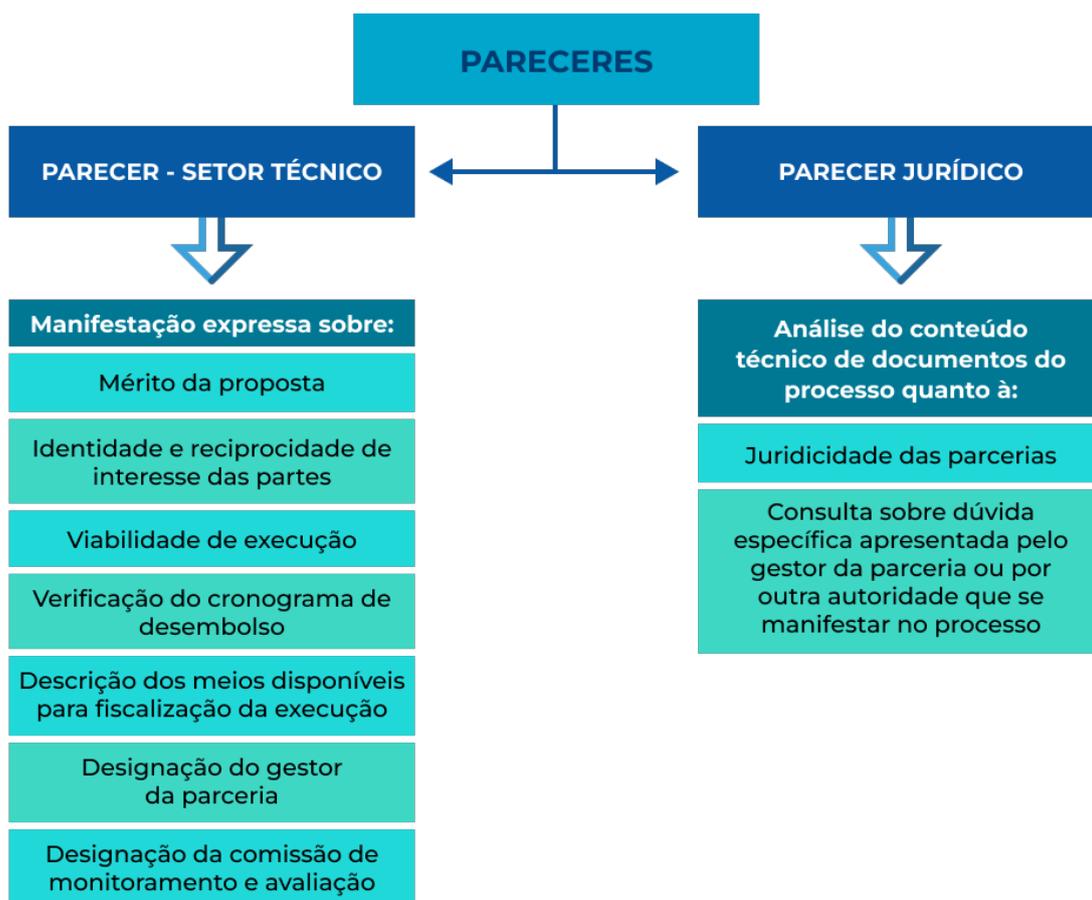
[Alepe Legis - Portal da Legislação Estadual de Pernambuco](#)

#### - Checklist Parcerias com OSC:

[doc\\_consultiva\\_checklist\\_parcerias\\_organizacoes\\_sociedade\\_civil\\_vr2020jan - Doc.19.pdf \(pge.pe.gov.br\)](#)

O item 6.13 contém detalhes sobre as situações em que será necessária a análise prévia da PGE.

Vejamos a seguir um quadro resumo sobre os pontos a serem analisados pelos responsáveis das áreas técnicas e jurídica:



## 6.11. Bens Remanescentes

Bens e direitos remanescentes são aqueles que, concluída ou extinta a parceria, foram adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria em decorrência de sua execução.

A definição de titularidade dos bens remanescentes é cláusula essencial do instrumento, no qual formaliza a promessa de transferência da propriedade.

O decreto estadual determina que a administração pública será titular dos bens remanescentes quando este for necessário para garantir a continuidade do objeto pactuado, através de nova parceria ou de execução direta. Neste caso, no momento da prestação de contas final, a OSC deverá colocar os bens à disposição da administração pública.

Por outro lado, se os bens remanescentes forem úteis para a continuidade da execução de ações sociais realizadas pela organização, a titularidade destes será da organização da sociedade civil, podendo doá-los a terceiros desde que seja demonstrada sua utilidade para ações de interesse social. Entretanto, se a prestação de contas final for rejeitada por motivo que não tenha relação com uso ou aquisição dos bens remanescentes, a titularidade destes continuará com a OSC, não sendo exigido ressarcimento do valor do bem adquirido. Caso contrário, se o motivo da rejeição se relacionar com seu uso ou aquisição, o valor do bem entrará no cálculo de ressarcimento ao erário.

Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, a titularidade dos bens passará para a administração pública ou o seu valor será acrescido no valor de ressarcimento caso a titularidade tenha sido definida para a OSC.

Se, no decorrer da parceria, seja necessária a alteração da destinação dos bens remanescentes, a mesma deverá ser realizada através de termo aditivo. Se a administração pública não se pronunciar quanto à alteração em até 30 (trinta) dias e a execução da parceria for concluída, a custódia do bem permanecerá com a OSC até pronunciamento.

## 6.12. Gestor da Parceria

A designação do gestor da parceria é um dos requisitos para celebração e deverá ser realizada por ato do Secretário de Estado, dirigente máximo da entidade ou autoridade indicada nos respectivos atos constitutivos, mediante publicação na imprensa oficial e indicação nos instrumentos de formalização da parceria.

O agente público nomeado será **responsável pelo controle e fiscalização da execução** da parceria com o papel de acompanhar as ações previstas, manter a

comunicação com a OSC parceira, para fins de conhecimento sobre as dificuldades ou possibilidade de melhorias e disponibilizar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários para as atividades de monitoramento e avaliação. O gestor da parceria também realiza consultas ao setor jurídico sobre dúvidas específicas, conforme art. 40, parágrafo 3º, II, do Decreto Estadual.

Na hipótese de ocorrência de fatos que possam comprometer o andamento da parceria ou indícios de irregularidade na utilização de recursos, o gestor da parceria deve cientificar o seu superior hierárquico sobre os problemas e medidas adotadas para saná-los.

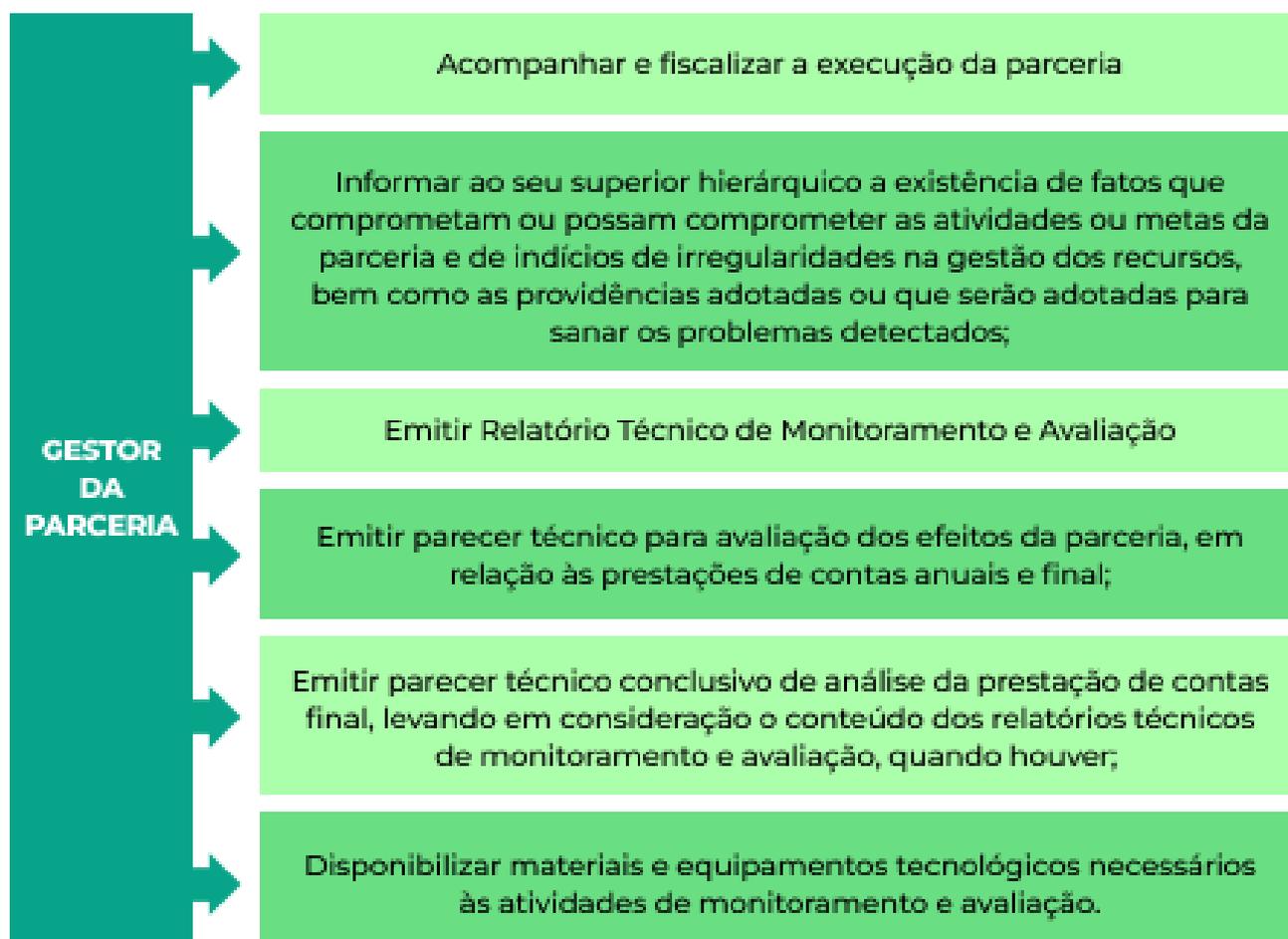
O gestor da parceria tem a função e emitir os seguintes documentos:

- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (Ver Item 9.1);
- Parecer técnico em relação às prestações de contas anuais e final sobre os efeitos da parceria (Ver Item 10.4.3);
- Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, se houver (Ver Item 10.5.4).

Quando houver irregularidade ou inexecução parcial do objeto evidenciada no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou justificar-se, no prazo de 30 dias. Tomadas as medidas necessárias pela OSC, o gestor da parceria atualizará o relatório que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação e, se necessário, adotará as medidas indicadas no relatório homologado pela comissão.

Nos casos de rescisão da parceria devido à não utilização dos recursos depositados por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o gestor da parceria pode, excepcionalmente e desde que previamente justificado por ele e autorizado pelo Secretário ou dirigente máximo, decidir por não rescindir o termo de colaboração ou termo de fomento se houver execução parcial do objeto, conforme consta no Artigo 54 c/c Artigo 95, inciso VII, do Decreto.

Veremos, a seguir, um quadro resumo, acerca das atribuições do gestor da parceria:



### 6.13. Análise Prévia da Procuradoria Geral do Estado

Após cumpridas todas as etapas de formalização, inclusive após validação do setor jurídico do órgão ou entidade da administração pública, o instrumento deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado - PGE - nos casos em que a **parceria seja acima de R\$ 300.000,00** (trezentos mil), conforme regra geral.

Isto porque, o Decreto Estadual nº 52.359, de 2 de março de 2022 c/c a Portaria nº 30, de 03 de março de 2022, visando enfatizar o exercício do controle da legalidade e da regularidade de instrumentos desta natureza, estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento à PGE para análise jurídica das minutas de termos de colaboração e de termos de fomento, salvo os dispensados mediante portaria do Procurador Geral do Estado.

Assim, tão logo sejam publicados os instrumentos padrões para celebração de parcerias, os respectivos processos apenas deverão ser submetidos à apreciação pela PGE, em situações específicas, caso o órgão ou entidade repute necessário realizar alterações nas minutas padronizadas, que extrapolem os campos editáveis.

*Art. 4º O controle da legalidade e da regularidade dos instrumentos de editais, contratos, convênios e termos congêneres é privativo da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo da emissão de notas técnicas pelos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, como atividade auxiliar à Procuradoria Geral do Estado e de apoio à instrução procedimental, na forma do art. 10 deste Decreto.*

*Art. 5º É obrigatório o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado dos seguintes processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional:*

...

*IV - minuta de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, que envolvam transferência de recursos do Tesouro Estadual a órgãos e entidades não integrantes da Administração Estadual;*

*V - minuta de contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão e parcerias público-privadas;*

...

*§ 1º O Procurador Geral do Estado, mediante portaria, pode dispensar a remessa, para análise jurídica, de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade, de valor igual ou inferior aos limites de alçada estabelecidos ou relacionados a minutas de instrumentos objeto de padronização aprovada.*

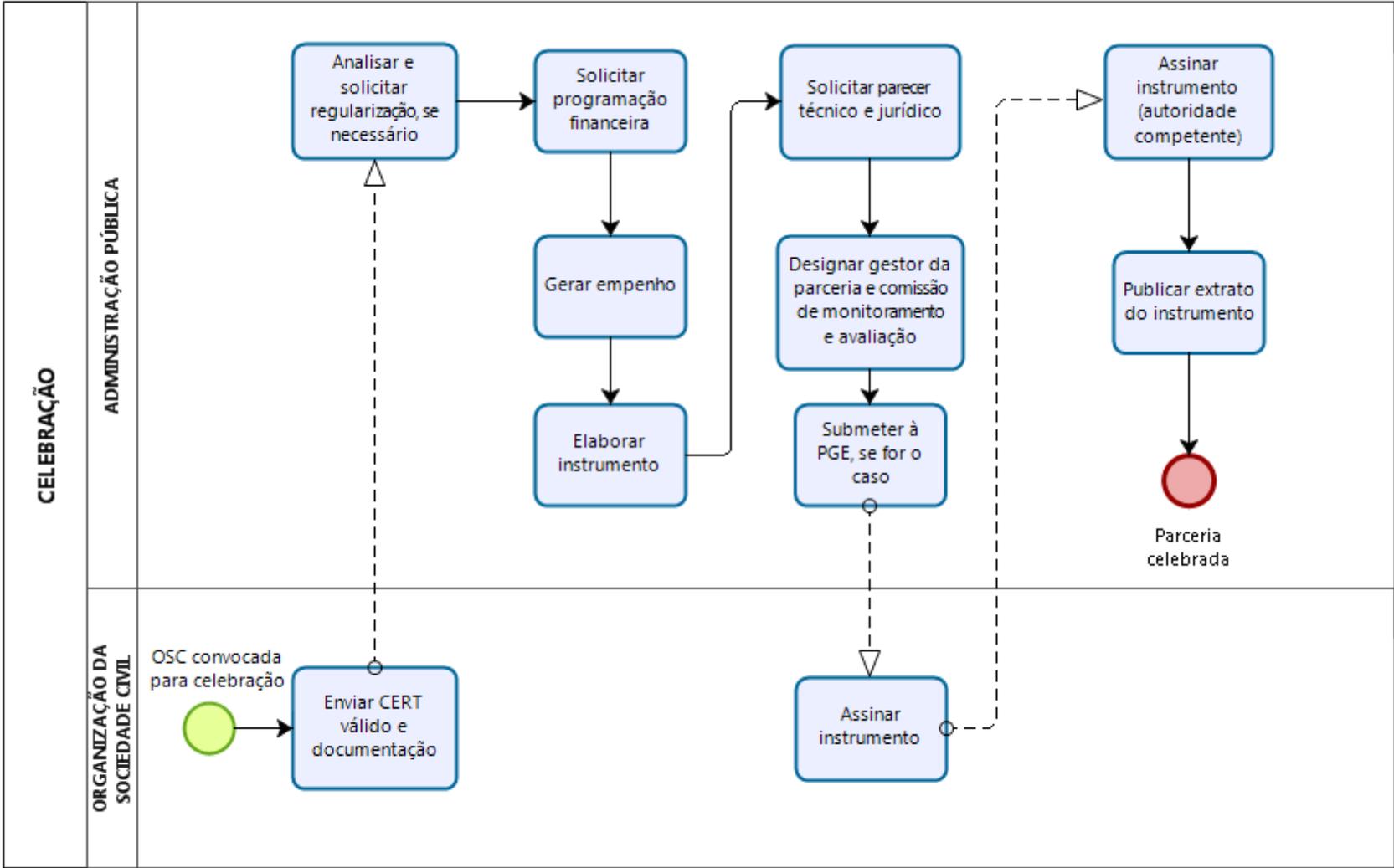
Os Instrumentos Padronizados, os quais ficarão dispensados de remessa individualizada, ficam disponibilizados na página da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, assim como os demais documentos que devem acompanhar o processo (citados no Item 6.10).

Ademais, a Procuradoria Geral do Estado pode ser consultada acerca de controvérsia ou dúvida jurídica em matéria de licitações, contratos, pessoal ou assuntos diversos, em processo devidamente instruído.

## 6.14. Assinatura e Publicidade

A competência para celebrar termos de colaboração, termos de fomento e respectivos aditivos é dos Secretários de Estado ou dirigente máximo da entidade ou autoridade indicada em seus atos constitutivos. Estes instrumentos somente passam a produzir efeitos jurídicos a partir da publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial.

Segue abaixo um fluxograma simplificado da fase de celebração:





## 7. Fase 4: Execução da Parceria

Esta é a fase em que serão realizadas as atividades planejadas. A organização da sociedade civil será responsável pelo gerenciamento dos recursos recebidos, tanto em relação à parte financeira quanto administrativa.

O Decreto Estadual nº 44.474/2017 estabelece regras para a execução, trazendo, em especial, permissões e vedações mais claras quanto ao dispêndio de recursos, os quais devem ser feitos conforme previsto no plano de trabalho.

### 7.1. Despesas Permitidas

Todas as despesas necessárias ao cumprimento das metas e etapas da parceria devem estar previstas no plano de trabalho. Dentre outras despesas, poderão ser pagas com recursos oriundos da celebração via termo de fomento ou termo de colaboração:

Equipe encarregada da execução do plano de trabalho pertencentes ao próprio quadro da organização ou contratados para esta finalidade e respectivas obrigações sociais e trabalhistas;

- Diárias que sejam necessárias para o deslocamento, hospedagem e alimentação de pessoal encarregado da execução;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e adequação do espaço físico necessário à instalação destes;
- Custos indiretos que sejam necessários à execução do objeto e previstos em plano de trabalho e acompanhados de memória de cálculo.

A seguir veremos alguns detalhes sobre as despesas com equipe de trabalho e custos indiretos, as quais trazem mais dúvida quanto à sua possibilidade.

### 7.1.1. Despesas com Equipe de Trabalho

O pessoal necessário à execução do objeto, pertencentes ou não ao quadro da organização da sociedade civil, conforme previsto em plano de trabalho, poderá ser remunerado com recursos da parceria durante sua vigência. Os impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, encargos sociais e trabalhistas referentes à equipe de trabalho envolvida na execução da parceria também poderão ser pagos com tais recursos, os quais deverão, em ambos os casos, ser dada ampla transparência aos valores pagos.

Para que a OSC possa pagar a equipe de trabalho e respectivos encargos, é necessário que os valores sejam proporcionais à qualificação técnica exigida para a função a ser desempenhada e ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatível com valor de mercado, e observados acordos e convenções coletivas de trabalho. Os respectivos pagamentos não podem ultrapassar, em valor bruto e individual, o teto de remuneração dos servidores do Poder Executivo Estadual, conforme determina o Artigo 47, inciso IV, do Decreto.

As diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para prestadores de serviços voluntários, se necessário à execução do objeto, poderão ser pagas com recursos da parceria.

Se o pagamento à equipe de trabalho com recursos da parceria for feito proporcionalmente, a OSC deverá apresentar memória de cálculo, e eventuais verbas rescisórias serão pagas proporcionalmente à atuação do profissional na execução do objeto da parceria, com apresentação de planilha de cálculo na prestação de contas final.

### 7.1.2. Custos Indiretos

Assim como qualquer despesa a ser realizada na parceria, o pagamento de custos indiretos também **precisa estar previsto no plano de trabalho aprovado**, acompanhado de memória de cálculo, inclusive quando houver rateio com outras fontes. Estes custos incluem despesas tais como **internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, pagamento de serviços contábeis e assessoria jurídica**. O edital de chamamento público especificará o percentual limite que poderá ser utilizado para custos indiretos.

O decreto estadual estabelece que as **despesas com auditoria externa** contratada pela OSC **não podem ser incluídas como custos indiretos** mesmo que estejam relacionadas à execução do objeto.



Cabe destacar que os custos indiretos não se confundem com despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, as quais não podem ser pagas com recursos da parceria.

## 7.2. Responsabilidade da OSC

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da parceria, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas incorridas, inclusive de custeio, de investimentos, de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que se fizerem necessárias para que o objeto seja executado.

## 7.3. Vedações

A organização da sociedade civil não poderá utilizar recursos da parceria para outra finalidade que não seja a execução do objeto pactuado no termo de fomento ou de colaboração, tampouco realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, **despesas com multas, juros ou correção monetária e com publicidade**, exceto a publicidade de caráter educativo, informativo ou orientação social, vedada quaisquer nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

É vedado o **pagamento de servidor ou empregado** público com recursos oriundos da celebração, exceto as situações específicas legalmente previstas (lei específica e lei de diretrizes orçamentária).

A OSC **só pode contrair despesas dentro do período de vigência da parceria**, nem antes, nem depois. Admite-se apenas como exceção, os casos em que, embora o pagamento da despesa seja após a vigência do instrumento, o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência, desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente.

Tendo em vista a responsabilidade exclusiva da OSC, para gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, o órgão ou entidade da administração pública não poderá assumir débitos ou responsabilidade contraídos em relação ao pessoal contratado para a execução do objeto.

## 7.4. Comprovação das Despesas

As despesas realizadas com recursos da parceria devem ser comprovadas através de **notas, comprovantes fiscais e recibos originais.**



Os documentos comprobatórios devem estar datados, com nome e CNPJ da organização da sociedade civil, e precisam ser **guardados pelo prazo de 10 (dez) anos** a partir do primeiro dia útil após a apresentação da prestação de contas ou do decurso deste prazo de apresentação.

## 7.5. Liberação de Recursos

A administração pública deve indicar a instituição financeira pública onde os recursos da parceria serão depositados conforme cronograma de desembolso, com vistas a atender a execução das metas, fases e etapas. **Toda a movimentação deverá ocorrer através desta conta corrente específica que será isenta de tarifa e os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, aplicação de curto prazo ou títulos da dívida pública,** enquanto não empregados em sua finalidade, **os quais poderão ser utilizados no objeto, se autorizados em termo de apostilamento e devem seguir as regras de prestação de contas.**

A administração pública adotará ações de monitoramento e avaliação para verificar, se houver, denúncias de irregularidades na execução, além de analisar as prestações de contas anuais, as medidas adotadas para atender recomendações de órgãos de controle e fará consulta em cadastros estaduais sobre a regularidade da parceria. Após estas análises, se verificada que **houve evidência de irregularidade em parcela recebida anteriormente, desvio de finalidade**

**na aplicação dos recursos ou descumprimento de obrigação pela OSC ou se esta não adotou, sem justificativa, medidas saneadoras indicadas pela administração pública ou órgãos de controle, o cronograma de desembolso não poderá ser cumprido** e as parcelas ficarão retidas até o saneamento da irregularidade apresentada, conforme previsto na Lei 13.019/2014, em seu art. 48.

Se os recursos transferidos não forem utilizados em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a parceria será rescindida, exceto nos casos de execução parcial do objeto, desde que o gestor justifique previamente e o Secretário ou dirigente máximo autorize sua continuidade.

Ademais, vale lembrar que os recursos da parceria não são receita própria da organização, vinculam-se ao plano de trabalho e devem ser registrados conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

## 7.6. Movimentação e Aplicação de Recursos Recebidos

Os recursos serão movimentados através de **transferências eletrônicas** que **identifiquem o beneficiário final**, exceto na impossibilidade por este meio, serão realizados em espécie, conforme regras estabelecidas no decreto (ver Item 7.7) e devidamente justificadas pela organização da sociedade civil.



Se houver atraso na liberação de recursos pela administração pública, poderá ser efetuado o ressarcimento em conta bancária da organização da sociedade civil no valor das despesas assumidas, vedado pagamento de multas, juros e correção monetária.

## 7.7. Regras Para Pagamento Em Espécie

Existem algumas situações em que não há possibilidade de pagamento por meio eletrônico, seja devido ao objeto da parceria, à região onde serão executadas as ações ou à natureza dos serviços, que devem ser justificadas pela organização da sociedade civil.

O **Plano de Trabalho, portanto, deve prever as ações em que será necessário o pagamento em espécie**, os quais estão limitados ao valor individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, durante toda a vigência da parceria. Os valores serão pagos mediante saque em conta corrente específica, devendo o beneficiário prestar contas à organização da sociedade civil, com identificação do beneficiário, do valor total recebido em até 30 (trinta) dias a partir do último saque.

Como é sabido, a responsabilidade pela regular aplicação dos recursos da parceria é da OSC e das pessoas indicadas no instrumento, onde estes poderão agir regressivamente contra quem porventura der causa à irregularidade na aplicação dos recursos.



O limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário para pagamento em espécie será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA. Assim, o limite atualizado para pagamento em 2023 é de R\$ 1.081,00 (Um mil e oitenta e um reais), conforme cálculo no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ([Inflação | IBGE](#)) para o ano de 2023, e Portaria SF N° 245, de 21.12.2017, Portaria SF N°183, de 18.12.2018, Portaria SF N° 234, de 17.12.2019, Portaria SF N° 218, de 29.12.2020 e Portaria SF N° 182, de 23.12.2021.<sup>4</sup>

Anualmente, a SCGE-PE emite Boletim de Orientação ao Gestor com o valor atualizado para execução de despesas com parcerias – pagamento em espécie<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> [PORTARIA SF N° 245, DE 21.12.2017 \(sefaz.pe.gov.br\)](#), [PORTARIA SF N°183, DE 18.12.2018 \(sefaz.pe.gov.br\)](#), [PORTARIA SF N° 234, DE 17.12.2019 \(sefaz.pe.gov.br\)](#), [PORTARIA SF N° 218, DE 29.12.2020 \(sefaz.pe.gov.br\)](#) E [PORTARIA SF N° 182, DE 23.12.2021 \(sefaz.pe.gov.br\)](#)

<sup>5</sup> [Boletim-no-006-2023-Parceria-Especie-Atual.-Bol.-002-2022.pdf \(scge.pe.gov.br\)](#)

## 7.8. Alterações Nos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

No decorrer da parceria pode haver necessidade de alteração da vigência, de valores ou de metas.

Para alterar a vigência, **a organização da sociedade civil requererá, formalmente, 30 dias antes do seu encerramento previsto** e a autoridade competente autorizará mediante fundamentação da área técnica atestando que a parceria está sendo executada a contento e que os custos estão compatíveis com valores de mercado. Se o atraso ocorrer por demora na liberação de recursos por parte da administração pública estadual, a prorrogação deverá ocorrer pelo mesmo período do atraso, de ofício, através de termo de apostilamento.

A vigência máxima que a parceria pode ter, incluindo a prorrogação, é de 5 (cinco) anos, ou, até 10 (dez) anos quando se tratar de execução de atividades, ou seja, operações que se realizam de **forma contínua** resultando em um produto ou serviço necessário à satisfação do interesse público e recíproco, e seja tecnicamente justificado.



Para alteração de valores e metas pactuadas no plano de trabalho que não prejudiquem a funcionalidade do objeto, a autoridade competente poderá fazê-lo de forma expressa e motivada, ou mediante solicitação da OSC, **não superando 30% (trinta por cento) do valor global.**

As alterações dos instrumentos de parcerias serão formalizadas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, onde a administração pública se manifestará sobre o requerimento de alteração em até 30 dias de sua apresentação, suspendendo-se o prazo na hipótese de solicitação de esclarecimentos à OSC. O decreto determina a publicação na imprensa oficial dos extratos dos aditivos ao instrumento.

### 7.8.1. Termo Aditivo

O termo aditivo será utilizado para alterações nos termos de colaboração ou de fomento relacionadas à ampliação de valor global até 30% (trinta por cento) ou redução de qualquer valor, prorrogação de vigência e alteração da destinação de bens remanescentes.



### 7.8.2. Termo de Apostilamento

O termo de apostilamento será formalizado para estabelecer sobre a **utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos que sobrem**, antes do fim da execução da parceria, além de ajustes no plano de trabalho e remanejamento de recursos que **não tenham impacto financeiro**.

A indicação de créditos orçamentários para exercícios futuros também será através de termo de apostilamento.



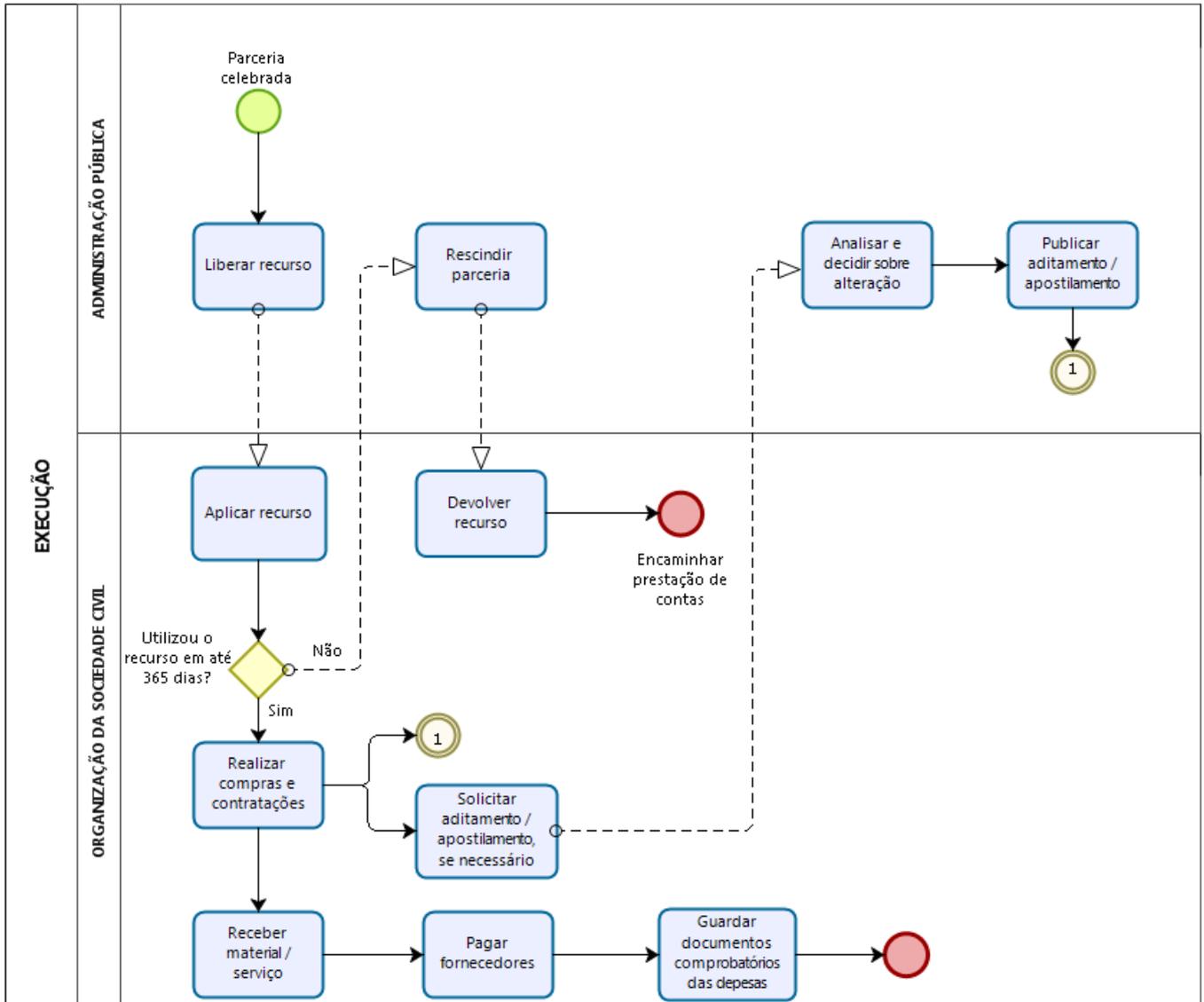
Registre-se que a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco elaborou o Boletim nº 034/2016 a respeito da distinção do Aditivo Contratual e Termo de Apostilamento.<sup>6</sup>

### PRA NÃO FICAR COM DÚVIDA

<b>Termo Aditivo</b> (Publicar extrato na imprensa oficial)	<b>Termo de Apostilamento</b>
Caracterizam alterações no instrumento	Não caracterizam alterações no instrumento
Acréscimos ou supressões no objeto	Autorizar o uso de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos remanescentes
Prorrogações	Ajustes no plano de trabalho e remanejamento de recursos sem impacto financeiro
Destinação de bens remanescentes	Indicação de créditos orçamentários para exercícios futuros

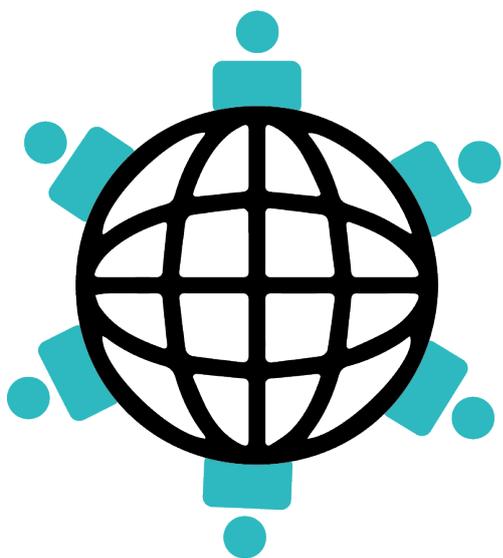
<sup>6</sup>[https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Boletim-034\\_2016-Aditivo-Contratual-x-Apostilamento.pdf](https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Boletim-034_2016-Aditivo-Contratual-x-Apostilamento.pdf)

Segue abaixo um fluxograma simplificado da fase de execução:





## 8. Atuação em Rede



A atuação em rede é uma alternativa para a realização do objeto das parcerias que consiste no desenvolvimento de projetos em conjunto por duas ou mais organizações da sociedade civil possibilitando a troca de informações e conhecimento. É uma forma de atuação interessante, pois pressupõe a descentralização de ações, valorizando as iniciativas locais e abrangendo uma maior parte da sociedade a ser beneficiada com os projetos.

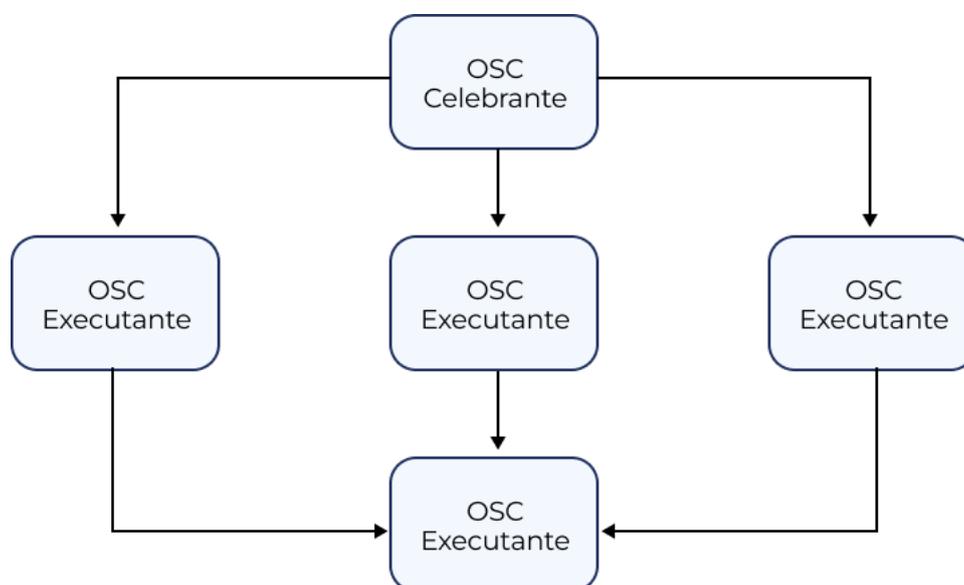
### 8.1. Características

Para que seja possível a realização da parceria em rede, é necessário que haja previsão em edital.

A opção pela realização da parceria neste formato não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização responsável pela rede.

Nestes casos, será realizado o repasse de recursos entre as organizações participantes, porém não caracteriza subcontratação e, assim como nas demais parcerias, os recursos também estão vinculados ao plano de trabalho e devem ser realizados os registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## 8.2. Composição



Na atuação em rede, uma **organização** será **responsável pela rede** assinando o instrumento de celebração, e será chamada de **OSC celebrante**. As demais organizações serão chamadas de organização da sociedade civil executante e não celebrante. As atividades a serem desempenhadas por cada organização participante da rede deverão estar especificadas no projeto da parceria, onde a OSC celebrante poderá participar diretamente ou não da execução.

Entre a organização celebrante e cada uma das OSC executantes será firmado um **termo de atuação em rede**, o que possibilitará o repasse de recursos, além de especificar direitos e obrigações recíprocas, estabelecer ações, metas e prazos da OSC executante.

A organização da sociedade civil executante e não celebrante não poderá participar da rede se tiver mantido, no mínimo, nos últimos 5 anos, relação jurídica com quaisquer dos integrantes da comissão de seleção do respectivo chamamento público.

## 8.3. Responsabilidades dos Participantes

A **organização da sociedade civil celebrante** será responsável pela rede e deverá cumprir o papel de **supervisionar, mobilizar e orientar a rede**, sendo responsável pelos atos realizados pela rede. Sendo assim, os direitos e obrigações

da OSC celebrante não podem ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante. No entanto, em caso de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, as OSC executantes e não celebrantes podem responder subsidiariamente até o limite dos valores recebidos ou pelo valor do dano ao erário. No caso de haver ressarcimento ao erário pela OSC celebrante não fica afastada a possibilidade de direito de regresso contra as OSC executantes e não celebrantes.

Quando se der a assinatura do termo de atuação em rede, deverá a organização da sociedade civil celebrante, no prazo de até 60 dias contados da assinatura, repassar esta informação à administração pública, bem como na hipótese de rescisão do termo de atuação em rede em até 15 dias do fato. No momento da assinatura do termo de atuação em rede, a OSC celebrante deverá verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante mediante verificação dos documentos listados no Item 8.4 (Documentos Necessários).

A regularidade jurídica e fiscal juntamente com outros documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação para celebração de parcerias são de apresentação obrigatória pela organização da sociedade civil celebrante à administração pública estadual, que analisará o seu cumprimento na fase de seleção (nos casos de chamamento público) ou na celebração (nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público).

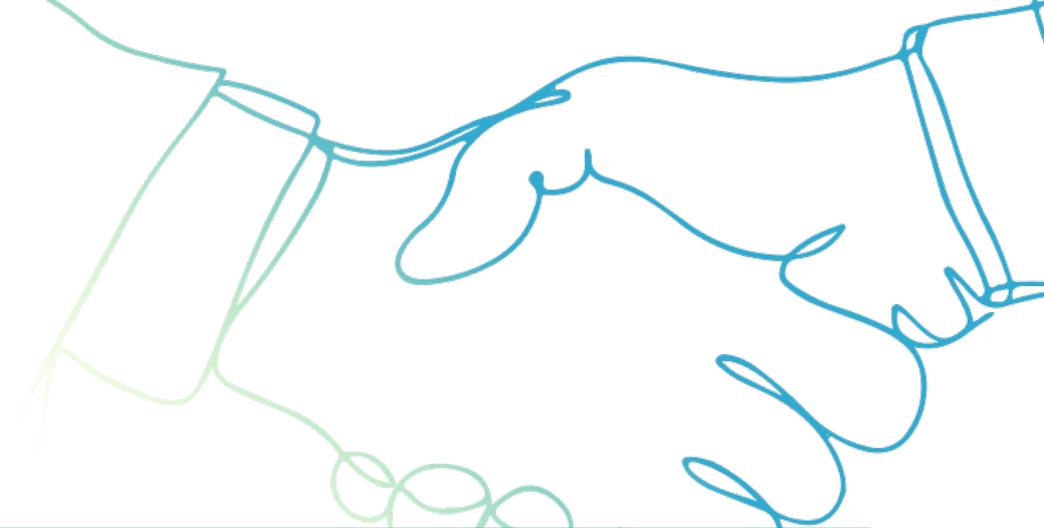
A administração pública terá o papel de avaliar e monitorar a organização da sociedade civil celebrante através das informações fornecidas sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes as quais deverão ser fornecidos com documentos e comprovantes de despesas (incluindo as de pessoal contratado) para a prestação de contas pela organização celebrante.

## 8.4. Documentos Necessários

A comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos à organização da sociedade civil celebrante deverá ser feito à administração pública mediante a apresentação de comprovante de CNPJ com cadastro ativo há, pelo menos, 5 anos e comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede através de declarações de OSCs que componham a rede que a

celebrante tenha participado ou esteja participando, cartas de princípios, registros de reuniões, eventos ou documentos públicos, relatórios de atividades com ações desenvolvidas em rede que a celebrante participou ou participe.

A **organização da sociedade civil executante e não celebrante**, por sua vez, para comprovar sua regularidade técnica e jurídica para formalização do termo de atuação em rede, deverá fazê-la mediante a apresentação de comprovante de CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), estatuto e respectivas alterações, CERT (Certificado de Regularidade de Transferências emitido pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado) e declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 13.019, de 2014.



## 9. Fase 5: Monitoramento e Avaliação



Enap. Apostila do Curso Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Brasília, 2019

A fase de monitoramento e avaliação tem **o objetivo de prevenir e sanear eventuais problemas que venham a ocorrer durante a execução do objeto** da parceria visando a regular aplicação dos recursos públicos e o alcance das metas previstas, ou seja, tem **foco nos resultados alcançados pela organização da sociedade civil**.

Os **procedimentos** que serão utilizados **para o monitoramento** e avaliação pela administração pública precisam estar **previstos no instrumento** de formalização da parceria, abrangendo, dentre outros, a análise das informações da execução em andamento da parceria, movimentação bancária e sua análise,

além da manifestação sobre denúncias, caso existam. Para estas ações, poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas para verificar o alcance de resultados, incluindo redes sociais, aplicativos e outros mecanismos.

Em geral, o acompanhamento da execução da parceria é realizado pelo gestor da parceria, mas a administração pública estadual pode utilizar o apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.

## 9.1. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

O relatório técnico de monitoramento e avaliação será emitido pelo gestor da **parceria** nos instrumentos **formalizados por período superior a 1 (um) ano**. O relatório será submetido à comissão de monitoramento e avaliação e será homologado independentemente de apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil.

O Decreto Estadual nº 44.474/2017 descreve os **elementos mínimos** necessários que devem constar no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades executadas, metas alcançadas e do impacto social decorrente da execução do objeto até o momento, conforme indicadores constantes no plano de trabalho;
- valores repassados pela administração pública;
- análise dos documentos que comprovem as despesas realizadas pela OSC na prestação de contas e respectiva conformidade com o regulamento de compras publicado;
- análise de auditorias que porventura tenham sido realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, em fiscalização preventiva, assim como suas recomendações e medidas adotadas pela organização da sociedade civil;
- parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, a fim de avaliar a eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.



Quanto à análise dos documentos comprobatórios das despesas:

*Considerando o artigo 80 do Decreto Estadual nº 44.474/2017 que dispõe, dentre outros, sobre o Relatório de Execução Financeira;*

*Considerando o artigo 81 que prevê o prazo de 15 dias para para a OSC apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas em caso de descumprimento injustificado de metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e*

*Conforme orientação emitida pela Procuradoria Consultiva através do Boletim Informativo nº 10/2023 da PGE:*

Destacamos que a análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas só ocorrerá quando exigidas nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria.

Conforme artigo 85 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação poderá evidenciar alguma irregularidade ou inexecução parcial do objeto, onde o gestor da parceria deverá notificar a OSC para adotar as providências necessárias (saná-las, cumprir a obrigação ou justificar a impossibilidade de saneamento ou cumprimento da obrigação), dentro do prazo de 30 dias, para que, então, atualize o relatório quanto às providências adotadas. O Item 10.4.4 traz as medidas a serem adotadas em caso de irregularidade ou inexecução do objeto.

Ademais, cabe ressaltar que as parcerias também serão acompanhadas e fiscalizadas pelos conselhos de políticas públicas das áreas de atuação correspondentes em cada esfera de governo, além de submeterem-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## 9.2. Visita Técnica In Loco

A visita técnica in loco é uma das ferramentas de monitoramento e avaliação que a administração pública poderá utilizar, de forma direta ou com apoio de outros órgãos ou entidades nas hipóteses em que for essencial a sua realização, sendo necessário notificar a organização da sociedade civil pelo menos 3 (três) dias úteis antes da visita.

O resultado da visita técnica in loco será detalhado em relatório específico e enviado à OSC para ciência, eventuais dúvidas e providências. As informações

contidas no relatório de visita técnica serão consideradas para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Cabe registrar que as visitas in loco não são ações de fiscalização e auditoria do órgão ou entidade da administração pública estadual, dos órgãos de controle interno, tampouco do Tribunal de Contas do Estado e da União.

### 9.3. Pesquisa de Satisfação

A pesquisa de satisfação tem o objetivo de **avaliar a satisfação dos beneficiários** da política pública objeto da parceria **para possíveis melhorias** das ações realizadas pela organização da sociedade civil, reajustando metas e atividades, visando o cumprimento do objeto pactuado, a ser realizada, **sempre que possível**, nas **parcerias com vigência acima de 1 (um) ano**.

A administração pública estadual poderá realizar a pesquisa de forma direta, por delegação de competências ou através de parcerias com órgãos ou entidade aptas a auxiliar na pesquisa de satisfação. Tanto a organização da sociedade civil celebrante quanto o órgão ou entidade da administração pública parceira devem ter conhecimento prévio do questionário a ser realizado junto aos beneficiários e opinar a respeito.

O resultado da pesquisa será detalhado em documento e encaminhado à OSC para ciência, eventuais dúvidas e providências e constará na elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

### 9.4. Comissão de Monitoramento e Avaliação

A comissão de monitoramento e avaliação é um órgão colegiado responsável pelo apoio e monitoramento da execução da parceria com objetivo de **aprimorar os procedimentos, padronizar objetos, custos e indicadores, unificar entendimentos, priorizar o controle de resultados e avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação**. Estas comissões poderão ser permanentes ou temporárias, neste último caso, a depender de cada instrumento.

A nomeação da comissão deve ser publicada na imprensa oficial e a mesma deve ter pelo menos 01 (um) integrante que seja servidor ocupante de cargo efetivo

ou emprego permanente da administração pública estadual, priorizando-se, quando possível, a participação de servidores das áreas finalísticas. Entretanto, a comissão de monitoramento e avaliação poderá contar com assessoramento técnico de especialista alheio a ela para subsidiar os trabalhos.

Na hipótese de parcerias realizadas com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação poderá ser realizado por comissão constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitando a legislação específica e Lei Federal nº 13.019/2014.

### 9.4.1. Impedimentos à Participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Existem algumas hipóteses em que fica impedida a participação na comissão de monitoramento e avaliação como é o caso de pessoas que tenham mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil celebrante ou executante nos últimos 5 (cinco) anos. Nestes casos, deverá, o integrante impedido, ser substituído por outro de mesma qualificação ou equivalente.

O Decreto Estadual nº 44.474/2017 elenca algumas hipóteses de relações jurídicas nas quais haja impedimento de integrar a comissão de monitoramento e avaliação, não afastando outras que venham a surgir:

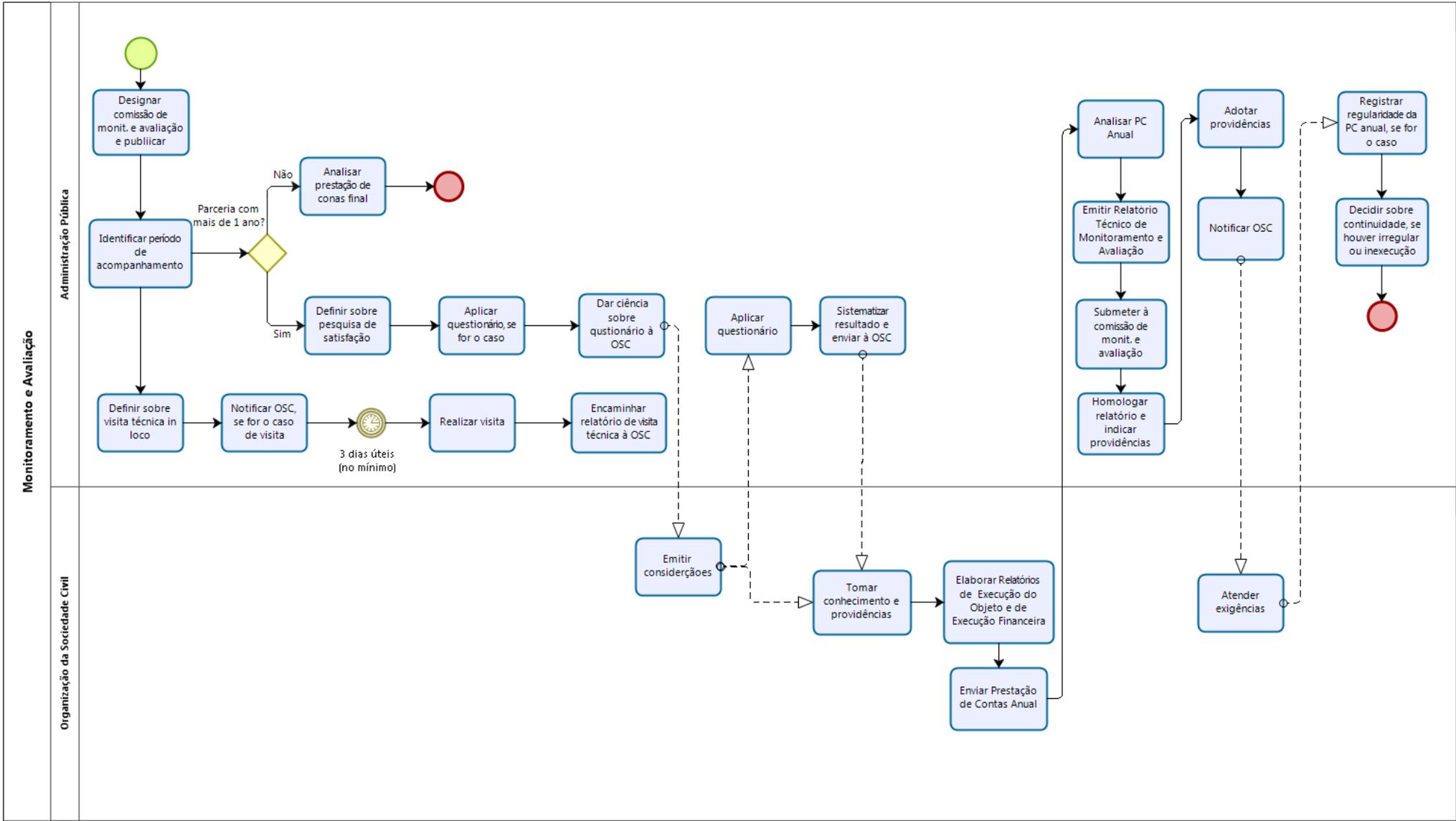
participar como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC celebrante **ou** executante de parceria celebrada com o órgão ao qual esteja vinculado;

prestar serviço à OSC celebrante **ou** executante de parceria celebrada com o órgão ao qual esteja vinculado;

receber bens e serviços da OSC celebrante **ou** executante de parceria celebrada com o órgão ao qual esteja vinculado; ou

realizar doação para a OSC celebrante **ou** executante de parceria celebrada com o órgão ao qual esteja vinculado.

Segue abaixo um fluxograma simplificado da fase de monitoramento e avaliação:





## 10. Fase 6: Prestação de Contas

A prestação de contas é o resultado do planejamento e execução da parceria com a finalidade de **verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados pactuados**. Assim, se o planejamento foi criteriosamente elaborado e a execução cuidadosamente realizada, não haverá problemas para que se realize a prestação de contas. Tanto a administração pública estadual quanto a organização da sociedade civil têm responsabilidades nesta fase.

A prestação de contas deverá ser realizada em plataforma eletrônica, a ser instituída pela administração pública, para possibilitar o acompanhamento por qualquer interessado das ações executadas e das despesas realizadas, uma vez que os recursos são públicos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.474/2017.

### 10.1. Considerações Gerais

A obrigatoriedade da prestação de contas se inicia desde o momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros com **periodicidade anual** para os termos de colaboração e termos de fomento com **vigência superior a 1 (um) ano, além da prestação de contas final para qualquer período de vigência**.

Nas parcerias cuja execução se dá por meio de atuação em rede, a prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil celebrante demonstrando, inclusive, as ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Para as prestações de contas anual e final devem ser apresentados o **Relatório de Execução do Objeto** e o **Relatório de Execução Financeira** conforme será detalhado a seguir.

Após análise das prestações de contas, se verificado que houve **descumprimento injustificado das metas ou indícios de irregularidade** na execução, a administração pública deverá notificar a organização da sociedade civil para que, **dentro de 15 (quinze) dias, apresente documentos que comprovem** as despesas realizadas tais como notas, comprovantes fiscais ou recibos, holerites, com data, valor, dados da OSC e fornecedor e discriminação do produto ou serviço. Estes documentos também serão apresentados quando a parceria for selecionada por amostragem, com parâmetros definidos em ato da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.



Como é fiscalizado o resultado da parceria?

A prestação de contas deve informar e comprovar se as regras e objetivos foram cumpridos, sob pena de punição.

A responsabilidade do servidor público no processo também foi reforçada

## 10.2. Relatório de Execução do Objeto

O Relatório de Execução do Objeto é de **apresentação obrigatória** pela organização da sociedade civil, nas prestações de contas anual e final, devidamente assinado pelo seu representante legal.

Este relatório deve **demonstrar o grau de alcance das metas do período** com descrição das ações desenvolvidas, documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, além de documentos que comprovem o repasse ou entrega da contrapartida, se houver.

O Relatório de Execução do Objeto também deve conter informações que permitam a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, o grau de satisfação do grupo beneficiado bem como a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto.

Para a avaliação do grau de satisfação poderá utilizar-se a pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada localizada nas proximidades da área de atuação e execução do objeto, e declaração do conselho de política pública setorial, dentre outras. Entretanto, **no caso das informações aqui listadas para**

**as respectivas avaliações, sua apresentação poderá ser dispensada** pela administração pública estadual responsável, mediante justificativa, **quando desproporcional à complexidade da parceria ou interesse público**, conforme previsto no Artigo 80, § 3º, do Decreto Estadual.

#### Relatório de Execução do Objeto

- Alcance das metas
- Ações desenvolvidas
- Documentos comprobatórios
- Impactos econômicos ou sociais
- Satisfação do público-alvo, se houver
- Sustentabilidade das ações



### 10.3. Relatório de Execução Financeira

O Relatório de Execução Financeira é de apresentação obrigatória pela organização da sociedade civil, nas prestações de contas anual e final, devidamente assinado pelo seu representante legal.



Diferentemente da legislação federal (Lei nº 13.019/2014) que estabelece a apresentação do Relatório de Execução Financeira apenas em caráter subsidiário (quando houver descumprimento de metas e resultado estabelecidos no plano de trabalho), o decreto estadual (**Decreto Estadual nº 44.474/2017**) **estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira** tanto para fins de prestação de contas anual (parcerias com mais de 1 ano) quanto na prestação de contas final.

Este relatório deve demonstrar a **relação das receitas e despesas realizadas** para fins de verificação da conformidade com o plano de trabalho, rendimentos financeiros, extrato de conta bancária específica, e, quando houver, devolução de saldo remanescente, cálculo do rateio de despesas e relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados.

É importante destacar que não há, a princípio, a obrigatoriedade da apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas no período. A apresentação destes documentos será exigida pelo órgão ou entidade da administração pública **na hipótese de descumprimento injustificado de metas** ou quando houver indícios de irregularidade identificados na fiscalização da parceria os quais deverão ser apresentados no prazo de 15 dias a partir da notificação. A exigência da documentação comprobatória também pode ocorrer mediante seleção por amostragem, conforme parâmetros definidos pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Clique no link abaixo e consulte a publicação do Boletim da Procuradoria Geral do Estado que trata do procedimento de prestação de contas da execução financeira das parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017.

[ProcConsultivaBoletins.aspx \(pge.pe.gov.br\)](http://ProcConsultivaBoletins.aspx (pge.pe.gov.br))

#### Relatório de Execução Financeira

- Receitas e despesas realizadas
- Rendimentos financeiros
- Extrato de conta específica
- Devolução do saldo
- Cálculo de rateio de despesas
- Relação de bens



**NOTA  
SCGE-PE**

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado

GOVERNO DE  
PERNAMBUCO  
ESTADO DE MUDANÇA

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco disponibiliza, em seu sítio eletrônico, modelos de documentos para formalização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), dentre eles, declarações e relatórios a serem emitidos nas fases de execução e de prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil recebedora do recurso público.

Clique aqui para acessar:

[Modelos\\_documentos\\_PC\\_Termo\\_de\\_Fomento\\_ou\\_de\\_Colaboracao\\_\\_OSC.docx \(live.com\)](#)

## 10.4. Prestação de Contas Anual

As prestações de contas anuais devem ser apresentadas pelo parceiro recebedor do recurso financeiro que celebrou termo de colaboração ou termo de fomento com o Estado de Pernambuco para que seja monitorado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

### 10.4.1 Considerações Gerais

Todas as parcerias com **vigência superior a 1 (um) ano** devem apresentar prestação de contas anual, sendo a cada 12 meses a partir da primeira liberação de recursos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

Como foi visto nos respectivos itens, os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira devem ser apresentados na prestação de contas anual para fins de comprovação das atividades e despesas realizadas no período.

O gestor da parceria deverá notificar a organização da sociedade civil no caso de ausência da apresentação da prestação de contas para que a realize no prazo de 15 (quinze) dias.

### 10.4.2. Análise da Prestação de Contas Anual

A prestação de contas anual será analisada através da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver. O gestor da parceria basear-se-á nos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira para elaboração do seu relatório, o que não exclui o seu dever de acompanhamento e fiscalização contínua da parceria.

### 10.4.3. Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual

O **parecer técnico de análise de prestação de contas anual** será emitido pelo gestor da parceria para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais baseado nas informações das OSCs, **através do Relatório de Execução do Objeto**. Este parecer técnico **integra o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**.

O parecer técnico, para possibilitar a verificação da eficácia e efetividade das ações desenvolvidas, deverá mencionar os **resultados alcançados e seus benefícios**,

os **impactos econômicos ou sociais**, o **grau de satisfação dos beneficiados** com o projeto e a **possibilidade de que as ações possam se manter** após a finalização do objeto.

### **Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual**

Deverá mencionar:

Os resultados alcançados e seus benefícios;

- Os impactos econômicos ou sociais;
- O grau de satisfação dos beneficiados com o projeto; e
- A possibilidade de que as ações possam se manter após a finalização do objeto.



#### **10.4.4. Prazo da Análise da Prestação de Contas Anual**

O Decreto não estabelece o prazo para análise da prestação de contas anual e para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Entretanto, considerando as hipóteses de retenção das parcelas de recursos a serem transferidas, previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014 as quais serão verificadas por meio do monitoramento e avaliação, conforme previsto no artigo 52 do decreto, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco orienta que tal análise seja realizada em tempo hábil para recebimento da parcela seguinte, conforme cronograma de desembolso, ou antes do próximo período para prestar contas (final dos 12 meses seguintes), o que ocorrer primeiro. É importante lembrar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação tem prazo de 45 dias, a partir do recebimento, para homologar o relatório e poderá indicar providências a serem adotadas pelo gestor da parceria, se houver, as quais demandam tempo para conclusão da análise da prestação de contas anual.

Vejamos o artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 (grifo nosso):

*Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, **nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:***

*I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;*

*II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;*

*III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.*

#### 10.4.5. Irregularidade ou Inexecução do Objeto

Por vezes, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pode **mostrar a ocorrência de inexecução parcial do objeto ou irregularidade**. Nestas situações, o gestor da parceria deverá notificar a OSC para **sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa em caso de não resolução no prazo de 30 (trinta) dias**, para então, atualizar o relatório técnico. As metas que forem descumpridas e não houver justificativas terão seus valores glosados.

Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico poderá concluir pela continuidade ou rescisão unilateral da parceria.

Na primeira situação, caso decida pela continuidade do objeto, deve ser determinada a devolução dos recursos financeiros referentes à irregularidade, à inexecução ou à prestação de contas não apresentada, além de realizar a retenção das parcelas dos recursos.

De mesmo modo, se decidir pela rescisão unilateral da parceria, deverá ser determinada a devolução dos recursos financeiros referentes à irregularidade, à inexecução ou à prestação de contas não apresentada; e, caso não haja devolução, deverá instaurar a tomada de contas especial.

Conforme já exposto, o relatório técnico será submetido à respectiva comissão de monitoramento e avaliação que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento para homologar, devendo o gestor da parceria, adotar as providências recomendadas no relatório homologado, podendo, ainda ser aplicadas as demais sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 44.474/2017.

## 10.5. Prestação de Contas Final

A prestação de contas final deve ser apresentada pela organização da sociedade civil que celebrou termo de colaboração ou termo de fomento com o Estado de Pernambuco para que seja avaliado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e consequente conclusão do objeto da parceria.

### 10.5.1. Considerações Gerais

Todas as parcerias, qualquer que seja a vigência, devem apresentar prestação de contas final.

O Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira devem ser apresentados na prestação de contas final para fins de comprovação das atividades e despesas realizadas no período, juntamente com a comprovação de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias relacionadas à execução do objeto.

### 10.5.2. Prazo de Entrega dos Relatórios

O Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira devem ser apresentados na prestação de contas final **no prazo de até 60 (sessenta) dias** a contar do término da execução, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa e solicitação da organização da sociedade civil, por até 15 (quinze) dias.

#### Prestação de Contas Anual

**no prazo de até 30 dias**, a cada 12 meses a partir da primeira liberação de recursos.

#### Prestação de Contas Final

**no prazo de até 60 (sessenta) dias** a contar do término da execução, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC

Em caso de **omissão da prestação de contas final devida**, decorrido o prazo de 60 dias após encerramento da vigência para entrega dos relatórios e da prorrogação de 15 dias, caso solicitada, a **Secretaria da Controladoria Geral do Estado orienta** que o gestor da parceria notifique a organização da sociedade civil para que a mesma preste contas dentro do prazo de 15 dias, alinhado com o § 3º do artigo 82 que se refere à omissão do dever de prestação de contas anual. Orienta-se que o órgão ou entidade da Administração Pública não deixe que este prazo ultrapasse 90 (noventa) dias sem que medidas sejam adotadas para que as contas sejam prestadas, tendo em vista que, conforme § 2º do artigo 100, a prescrição de responsabilização, no caso de omissão no dever de prestar contas, inicia-se 90 dias após o fim da vigência da parceria. Ressalte-se ainda, que a omissão no dever de prestar contas configura uma das hipóteses de rejeição das mesmas, conforme o § 3º do artigo 88.



### 10.5.3. Análise da Prestação de Contas Final

A **análise da prestação de contas final** se dará através do **parecer técnico conclusivo** no qual verificará o cumprimento do objeto, alcance das metas previstas, despesas realizadas e avaliará os efeitos da parceria.

Para avaliar os efeitos da parceria devem ser observados os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, o grau de satisfação da população diretamente envolvida e possibilidade de sustentabilidade das ações desenvolvidas, mesmo após a conclusão do objeto.

A administração pública analisará a prestação de contas final, levando em consideração os relatórios produzidos, quais sejam:

- Relatório Final de Execução do Objeto;
- Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando for o caso (geralmente nas parcerias com vigência superior a 12 (doze) meses);
- Relatório Final de Execução Financeira;
- Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando for o caso (geralmente nas parcerias com vigência superior a 12 (doze) meses);
- Relatório de visita técnica in loco, quando for o caso;
- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando for o caso (geralmente nas parcerias com vigência superior a 12 (doze) meses).

#### 10.5.4. Parecer Técnico Conclusivo

O parecer técnico conclusivo é o documento que **subsidiará a decisão da autoridade competente** (aquele que celebrou a parceria ou o agente diretamente subordinado, vedada a subdelegação) que **concluirá pela aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.**

Se for verificado que o **objeto foi devidamente concluído e as metas cumpridas sem** identificação de **irregularidade** na execução das despesas, a autoridade decidirá pela **aprovação das contas.**

No entanto, se verificado que o **objeto e as metas foram cumpridas, mas** constatar que **houve alguma impropriedade ou falha de natureza formal que não resulte em dano** ao erário, a autoridade competente decidirá pela **aprovação das contas com ressalvas.**

Por fim, se houver **omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto e metas previstas, dano ao erário** por ato ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, as contas **serão rejeitadas.**



## NOTA SCGE-PE

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco disponibiliza, em seu sítio eletrônico, modelos de documentos para formalização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), dentre eles, relatórios a serem emitidos nas fases de monitoramento e de prestação de contas pelo órgão ou entidade da administração pública repassador do recurso.

Clique aqui para acessar:

[Modelos documentos\\_PC\\_Termo de Fomento ou de Colaboracao\\_Parceiro\\_Publico.docx \(live.com\)](#)

### 10.5.5. Prazo da Análise da Prestação de Contas Final

A informação do prazo para análise da prestação de contas final constará no termo de fomento ou termo de colaboração, sendo de **até 150 (cento e cinquenta) dias do seu recebimento com todos os relatórios finais, podendo ser igualmente prorrogado, mediante justificativa, não excedendo 300 (trezentos) dias.**



O prazo para análise da prestação de contas final, bem como sua prorrogação, não impedirá que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias mesmo que as contas não sejam analisadas.

O transcurso deste prazo de análise, que poderá ser de até 300 (trezentos) dias em caso de prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa que não poderão ser analisadas em momento posterior ou que não sejam adotadas as medidas saneadoras, punitivas ou de ressarcimento de danos, caso tenham ocorrido. Porém, a legislação esclarece que, **decorrido este prazo sem que haja análise das contas** e deliberação da autoridade competente por culpa exclusivamente da administração pública estadual, as quais deverão ser apuradas as responsabilidades dos agentes públicos que deram causa ao respectivo atraso, **não incidirão juros de mora no respectivo período.** Vejamos o §3º, Art.91 do Decreto Estadual nº 44.474/2017:

*Art.91...*

*§3º Decorrido o prazo para análise da prestação de contas final sem que haja deliberação da autoridade competente, por culpa exclusiva da administração pública estadual, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a*

*partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.*

## 10.6. Recursos

A decisão da autoridade competente quanto à prestação de contas final deverá ser informada à **organização da sociedade civil** parceira que poderá solicitar **reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, ou sanar a irregularidade** ou cumprir a obrigação **no prazo de 45** (quarenta e cinco) **dias**, prorrogável pelo mesmo período.

## 10.7. Decisões Possíveis Sobre a Prestação de Contas Final e Seus Impactos

Após a fase recursal, a administração pública deverá registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas na hipótese de aprovação com ressalvas. Este registro eletrônico tem caráter preventivo, pois será considerado em eventual necessidade de aplicação de sanções administrativas.

Na hipótese de rejeição da prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, **devolver os recursos financeiros** concernentes à irregularidade, à inexecução ou à prestação de contas não apresentada. A OSC poderá solicitar que este **ressarcimento** ao erário seja **através de ações compensatórias** com apresentação de novo plano de trabalho, beneficiando a população, onde a administração pública estadual deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias.

O Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade, a quem compete autorizar este tipo de ressarcimento, definirá os respectivos parâmetros em consonância com o plano, programa ou ação, bem como objetivos da política na qual a parceria esteja envolvida. O prazo máximo para realização destas ações compensatórias é de metade do prazo de execução da parceria.

No caso de rejeição das contas, não havendo ressarcimento ao erário, será instaurada a tomada de contas especial conforme legislação vigente e a rejeição será registrada na plataforma eletrônica enquanto permanecerem os motivos.

## 10.8. Débitos a Restituir

O cálculo dos débitos que a organização da sociedade civil tenha a restituir serão **atualizados monetariamente e acrescido de juros, calculados a partir da liberação** dos recursos sem dedução de eventual momento de inércia da administração pública, quando verificado que houve dolo da OSC ou de seus prepostos.

Nas demais situações, além da atualização monetária, os juros para a restituição de valores serão calculados a partir do decurso do prazo determinado na notificação, quando se der durante a execução da parceria, ou, se não houve notificação durante a execução da parceria, a partir do seu término da execução.

Registre-se que, em todos os casos, os juros serão calculados pela taxa Selic (taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

## 10.9. Denúncia

O artigo 93 estabelece que qualquer uma das partes envolvidas na parceria, seja o órgão/entidade pública estadual ou a organização da sociedade civil, pode denunciar o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação a qualquer momento. Ou seja, qualquer uma das parte envolvidas na parceria pode tomar a decisão de encerrar a parceria a qualquer momento, no entanto é necessário observar as seguintes condições:

1. Prazo mínimo de aviso: A denúncia deve ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Manifestação da intenção: A parte que deseja encerrar a parceria deve manifestar sua intenção por meio de comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, de acordo com a situação específica.

Caso a denúncia da parceria ocorra, tanto o órgão ou entidade pública estadual quanto a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações assumidas até o momento da denúncia e continuarão a obter as vantagens relacionadas à parceria durante esse período.

O artigo 94, por sua vez, estabelece que o instrumento não pode incluir cláusula obrigatória de permanência, ou seja, as partes não podem ser obrigadas a permanecer na parceria além do que desejam. Este artigo também estabelece que o instrumento não pode conter cláusula sancionadora dos denunciantes. Sendo assim, o instrumento não pode conter cláusula com o propósito de impor penalidades ou sanções aos denunciantes, logo, se uma das partes decidir encerrar a parceria (denunciar), esta não poderá ser penalizada por essa decisão através de cláusula no instrumento.

## 10.10. Casos de Rescisão

As parcerias celebradas com o Governo do Estado de Pernambuco que necessitarem ser rescindidas deverão ocorrer mediante processo administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, em que cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

Os casos em que a rescisão se der por culpa da OSC, por indícios de dano ao erário, acarretarão em tomada de contas especial. A OSC deverá quitar os débitos assumidos no período de execução da parceria.

O Decreto Estadual nº 44.474/2017 elenca os motivos pelos quais poderá haver rescisão da parceria, conforme Artigo 95, incisos I à VIII:

*Art. 95. Constituem motivos para rescisão da parceria:*

*I - o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;*

*II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;*

*III - a não aprovação da prestação de contas;*

*IV - a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior ao estipulado no art. 85 deste Decreto, a contar da notificação;*

*V - o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;*

*VI - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias;*

*VII - a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e*

*VIII - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.*

## 10.11. Serviços Essenciais e Inexecução do Objeto

O órgão ou entidade pública precisa assegurar que os serviços essenciais continuem sendo prestados à população até mesmo quando houver inexecução parcial ou total por culpa exclusiva da organização da sociedade civil. Portanto, a administração pública poderá retomar os bens públicos em poder da OSC independente da modalidade ou título que concedeu o direito de uso, e assumir a responsabilidade pela continuação do objeto previsto, devendo considerar a parte executada pela organização da sociedade civil na prestação de contas. Deverá, ainda, transferir a responsabilidade pela execução restante do objeto para a próxima organização da sociedade civil classificada no respectivo chamamento público. Se esta opção não for possível, assumirá diretamente ou realizará novo chamamento.

É importante esclarecer que, em casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos remanescentes ou oriundos das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao órgão ou entidade pública no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável. Caso contrário, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

## 10.12. Sanções

A administração pública poderá aplicar as sanções de **advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade** para as organizações da sociedade civil que executem a parceria em desacordo com o plano de trabalho e respectivos normativos. No entanto, caberá recurso administrativo para quaisquer destas sanções, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da intimação.

A responsabilização da organização da sociedade civil por infração cometida na execução da parceria prescreve em 5 (cinco) anos a partir do momento que a entidade apresentar a prestação de contas ou, em caso de omissão da prestação

de contas, em 90 (noventa) dias após o fim da vigência. A prescrição se interrompe com a edição de ato administrativo com finalidade de apurar a infração.

No caso de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, o órgão ou entidade processante deverá, após finalizado o processo administrativo, oficializar à Secretaria de Administração sobre a sanção cominada, conforme estabelece o parágrafo 4º, do Artigo 99, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

### 10.12.1. Advertência

A advertência será aplicada quando não houver necessidade de uma penalidade mais grave para as impropriedades verificadas na execução da parceria, tendo **caráter preventivo**. Porém, apesar de ser uma penalidade mais leve, deve ser formalizada.

### 10.12.2. Suspensão Temporária

A suspensão temporária trata-se de um período em que a organização da sociedade civil **ficará impedida por 2 (dois) anos de participar de chamamento público e de celebrar parceria com órgãos ou entidades da mesma esfera de governo que a puniu**, quando verificado que houve irregularidades em qualquer fase da parceria em que não caiba pena mais severa.

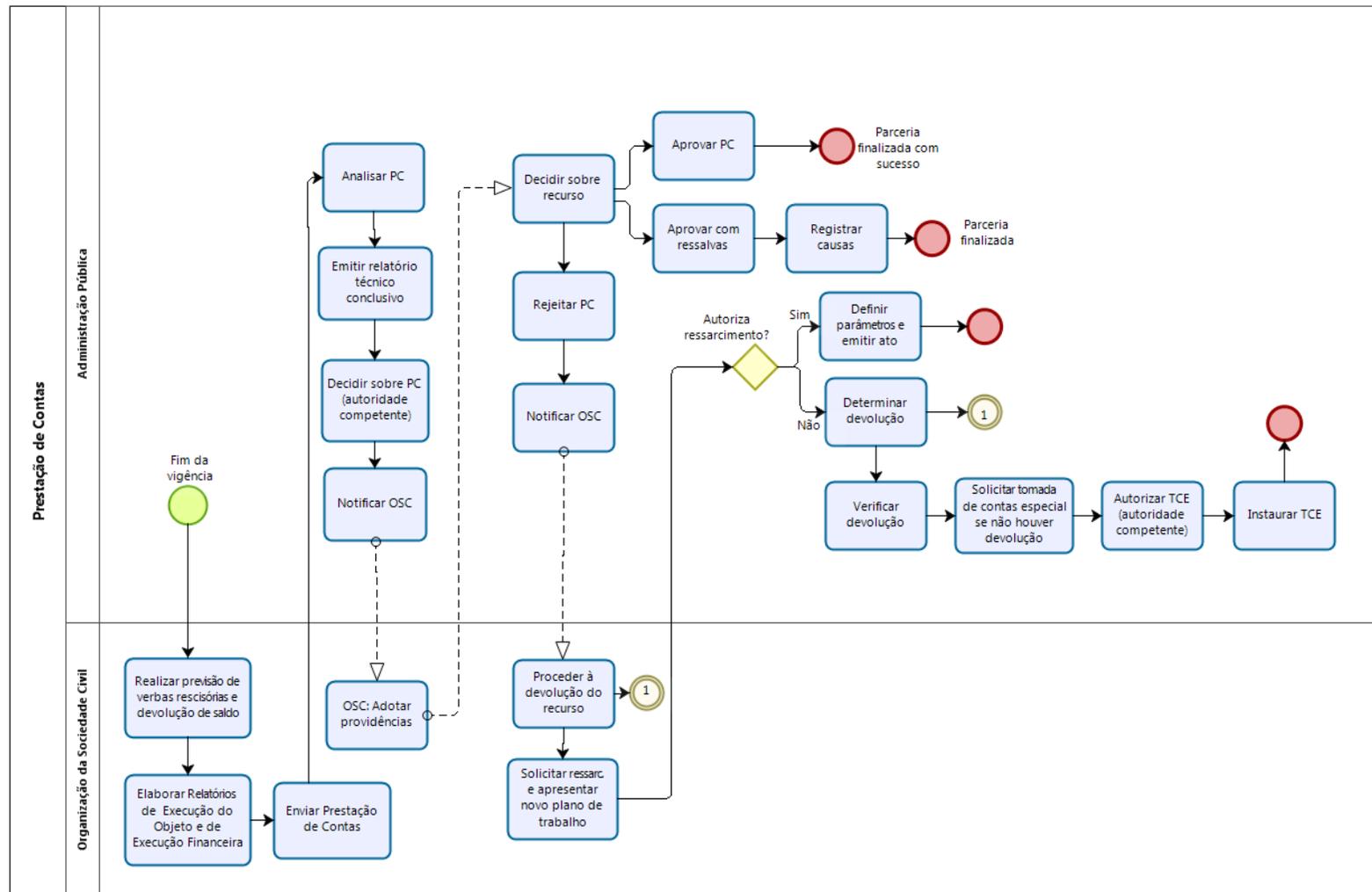
Esta sanção é de competência exclusiva do respectivo Secretário Estadual, onde caberá recurso através de pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### 10.12.3. Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade **impede que a organização da sociedade civil que agiu em desacordo com o plano de trabalho e normas vigentes participe de chamamento público, celebre parcerias ou realize contratos com órgãos e entidade públicas de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos que deram causa à sanção ou até sua reabilitação** perante a autoridade sancionadora. Tal reabilitação será possível mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após o prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação da sanção.

Esta penalidade é de competência exclusiva do respectivo Secretário Estadual, onde caberá recurso através de pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

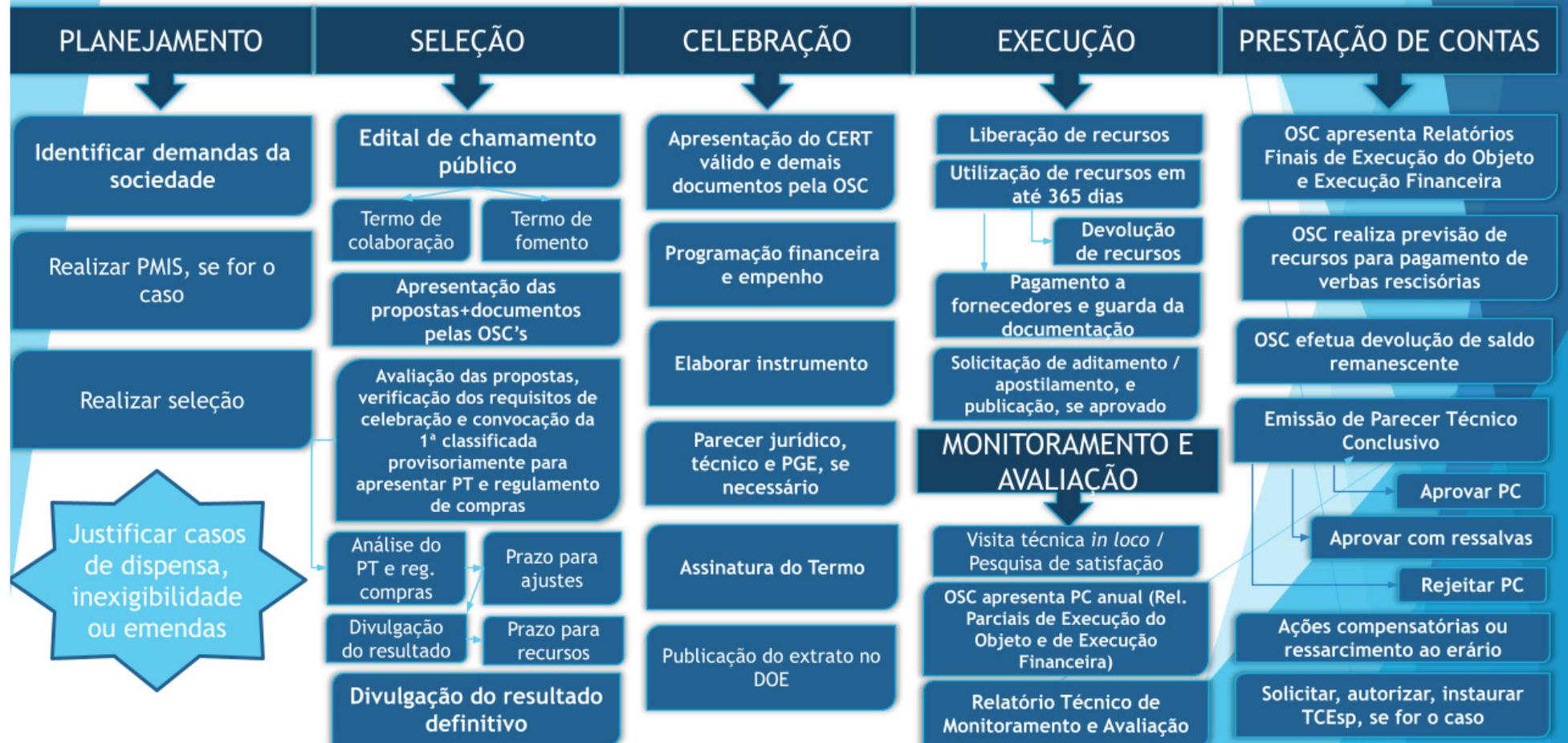
Segue abaixo um fluxograma simplificado da fase de prestação de contas:



Finalizadas as informações sobre as fases de uma parceria, segue abaixo um fluxo com a visão macro de todas as fases da parceria celebrada através de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o Decreto Estadual nº 44.474/2017, bem como uma tabela com os principais relatórios a serem emitidos pelos participantes.

# FLUXO MACRO

## PARCERIAS COM OSC's (Decreto nº 44.474/2017)





## PRINCIPAIS RELATÓRIOS

O quê?	Quem?	Por quê?	Quando?	Como?
<b>Relatório de Visita Técnica in loco</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- AP diretamente, ou</li> <li>- com apoio técnico de terceiros, ou</li> <li>- com apoio de outros órgãos / entidades públicas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ferramenta de monitoramento e avaliação.</li> <li>- Prevenir e sanear eventuais problemas.</li> <li>- Servirá de base para a análise da PC Anual, na elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Durante a execução, quando for essencial para verificação do cumprimento do objeto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Notificar a OSC pelo menos 3 dias úteis antes da visita;</li> <li>- Resultado detalhado em relatório específico e encaminhado à OSC para ciência, eventuais dúvidas e providências.</li> </ul>
<b>Pesquisa de Satisfação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- AP diretamente (presencial ou à distância), ou</li> <li>- delegação de competência, ou</li> <li>- parcerias com órgãos / entidades.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ferramenta de monitoramento e avaliação.</li> <li>- Prevenir e sanear eventuais problemas.</li> <li>- Visa avaliar a satisfação dos beneficiários para implementar possíveis melhorias nas ações realizadas pela OSC.</li> <li>- Servirá de base para a análise da PC Anual, na elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sempre que possível nas parcerias com vigência superior a 01 ano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Questionário a ser aplicado junto aos beneficiários;</li> <li>- Ciência prévia sobre teor do questionário, período de aplicação e poderão opinar sobre o conteúdo (AP e OSC);</li> <li>- Critérios objetivos;</li> <li>- As respostas devem ser sistematizadas e detalhadas em documento, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.</li> </ul>
<b>Relatório de Execução do Objeto (Parcial e Final)</b>	<p>OSC (assinada pelo representante)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para fins de prestação de contas anual e final;</li> <li>- Demonstrar o cumprimento do objeto pactuado.</li> <li>- Avaliar impactos econômicos ou sociais;</li> <li>- Avaliar grau de satisfação;</li> <li>- Avaliar sustentabilidade das ações após conclusão do objeto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Parcial: a cada 12 meses, a partir da primeira liberação de recursos, no prazo de até 30 dias.</li> <li>- Final: até 60 dias após o término da execução da parceria.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Demonstrar o grau de alcance das metas do período;</li> <li>- Ações desenvolvidas;</li> <li>- Documentos comprobatórios de cumprimento do objeto;</li> <li>- Documentos comprobatórios de contrapartida, se houver.</li> </ul>

O quê?	Quem?	Por quê?	Quando?	Como?
<b>Relatório de Execução Financeira (Parcial e Final)</b>	OSC (assinada pelo representante)	- Para fins de prestação de contas anual e final;	- Parcial: a cada 12 meses, a partir da primeira liberação de recursos, no prazo de até 30 dias.  - Final: até 60 dias após o término da execução da parceria.	- Relação de receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos;  - Comprovante devolução de saldo;  - Extrato bancário;  - Memória de cálculo de rateio de despesas, quando houver;  - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.
<b>Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação</b>	- Gestor da parceria (emite)  - Comissão de monitoramento e avaliação (homologa)	- Ferramenta de monitoramento e avaliação.  - Prevenir e sanear eventuais problemas.	Obrigatório para parcerias com vigência superior a 01 ano.	- Descrição das atividades e metas estabelecidas;  - Análise das atividades executadas, metas alcançadas e impacto social;  - Valores repassados;  - Análise dos documentos comprobatórios das despesas;  - Análise de auditorias preventivas (recomendações e medidas adotadas), se houver;  - parecer técnico de análise da prestação de contas anual.

O quê?	Quem?	Por quê?	Quando?	Como?
<b>Parecer Técnico de Análise da PC Anual</b>	Gestor da parceria (emite)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Avaliar os efeitos da parceria quanto à eficácia e efetividade das ações.</li> <li>- Integra o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.</li> </ul>	Após análise da prestação de contas anual entregue pela OSC.	<p>- Mencionar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. resultados alcançados e seus benefícios;</li> <li>2. impactos econômicos ou sociais;</li> <li>3. grau de satisfação;</li> <li>4. sustentabilidade das ações;</li> </ol>
<b>Parecer Técnico Conclusivo de Análise da PC Final</b>	Gestor da parceria (emite)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas e despesas realizadas.</li> <li>- Documento que embasará a decisão da autoridade competente quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.</li> </ul>	Até 150 dias contados do recebimento dos relatórios finais, prorrogável pelo mesmo período, não excedendo 300 dias.	<p>- Utilizará como base os relatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Final de Execução do Objeto;</li> <li>2. Parciais de Execução do Objeto, quando houver;</li> <li>3. Final de Execução Financeira;</li> <li>4. Parciais de Execução Financeira, quando houver;</li> <li>5. De visita técnica in loco, quando houver;</li> <li>6. Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.</li> </ol>



## 11. Considerações Finais

Para finalizar as orientações sobre o Decreto Estadual nº 44.474/2017, alguns esclarecimentos se fazem necessário:

O Decreto Estadual nº 44.474/2017 determina que o Poder Executivo Estadual implante uma plataforma eletrônica que possibilite o processamento e acompanhamento das parcerias celebradas com o Estado.

A norma estadual prevê, ainda, a produção de manuais específicos que visem simplificar e racionalizar os procedimentos orientando os parceiros envolvidos na celebração de termos de colaboração e termos de fomento, devendo ser atualizado sempre que necessário. Neste sentido, e visando identificar e esclarecer os principais pontos da legislação sobre o tema, a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco elaborou este manual.

Os patrocínios com apoio financeiro a projetos de terceiros para divulgação ou ampliação de relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse, não se caracterizam como parcerias.

Os convênios e instrumentos congêneres em fase de execução no momento da entrada em vigor da Lei Federal 13.019/2014 continuarão a ser regidos pela legislação a qual vigorava na data de sua celebração, inclusive nos casos de prorrogação de ofício por atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual, pelo período do atraso. Entretanto, as disposições sobre acompanhamento e fiscalização poderão ser aplicadas também na fase de análise de prestação de contas. **Destaca-se que a lei federal e o decreto estadual o qual tratamos neste manual poderão ser aplicados subsidiariamente, no que couber, quando for mais benéfico à parceria.** Os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período maior que o

inicial serão, dentro de um (um) ano a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, **substituídos por termo de fomento ou de colaboração** em caso de continuação da parceria conforme decisão do gestor, devendo, a organização apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos exigidos no decreto estadual, **ou rescindidos unilateralmente** pela administração pública estadual, mediante justificativa e notificação à organização da sociedade civil, ou ainda, **excepcionalmente**, poderá ser **aditado** e regido pela legislação à época da celebração, sendo a vigência limitada a 23 de janeiro de 2017. Na hipótese de substituição dos instrumentos, as prestações de contas deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 44.474/2017. Ademais, registre-se que poderão ser firmados termos aditivos para estes convênios e instrumentos congêneres celebrados anteriormente à legislação em comento, por período igual ou inferior ao inicial, atentando-se para a legislação vigente à época da celebração com apoio da Lei Federal nº 13.019/2014.

Destaca-se que, subsidiariamente ao Decreto em estudo, aplicam-se as disposições da Lei nº 11.781/2000 que trata do processo administrativo na Administração Pública do Estado de Pernambuco.

O Decreto nº 39.376/2013 que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos do Estado mediante convênios não se aplica aos termos de fomento e de colaboração.

## 11.1. Transparência

A transparência é um princípio que permeia toda a administração pública e, como foi visto ao longo deste manual, no âmbito das parcerias não poderia ser diferente, sendo um dos fundamentos e objetivos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Para tanto, visando fornecer informações aos interessados, o que também possibilita maior controle social das ações públicas em relação às transferências de recursos estaduais, o Decreto Estadual em comento determina que as informações das parcerias com organizações da sociedade civil sejam divulgadas em dados abertos e acessíveis, mantendo-as em sítio eletrônico, além da relação dos instrumentos celebrados e respectivos planos de trabalho na plataforma

eletrônica a ser implantada, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria.

A administração pública deverá fornecer as informações das parcerias para o Mapa das Organizações da Sociedade Civil que é uma plataforma virtual de transparência pública colaborativa com dados das OSCs de todo o Brasil que visa consolidar e divulgar informações sobre o tema. Maiores detalhes podem ser vistos no site <https://mapaosoc.ipea.gov.br/index.html>.

As organizações da sociedade civil, por sua vez, deverão divulgar as informações em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes e onde exerçam suas ações, exceto nos casos de parcerias que tratam de programas de proteção a pessoas ameaçadas. A divulgação deverá ser realizada desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final.

As informações mínimas necessárias a serem divulgadas pela administração pública e pelas OSCs, segundo a Lei nº 13.019/2014, são as seguintes:

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.*

*Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:*

*I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;*

*II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;*

*III - descrição do objeto da parceria;*

*IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;*

*V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.*

*VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.*

O Decreto Estadual nº 44.474/2017 determina, ainda, que as organizações da sociedade civil divulguem os valores pagos como remuneração, de forma individualizada, da equipe de trabalho envolvida na parceria com nomes, função exercida e valores.

Nas parcerias celebradas por meio de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá divulgar as informações de toda a rede.